

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Aline de Sousa Furtado

**É POSSÍVEL REPARAR A HISTÓRIA?**  
O DIREITO INTERNACIONAL DO RECONHECIMENTO E AS ESTRATÉGIAS DE  
RESPONSABILIZAÇÃO DO JAPÃO NO CASO “COMFORT WOMEN”

Santa Maria, RS  
2023

Aline de Sousa Furtado

**É POSSÍVEL REPARAR A HISTÓRIA?**  
O DIREITO INTERNACIONAL DO RECONHECIMENTO E AS ESTRATÉGIAS DE  
RESPONSABILIZAÇÃO DO JAPÃO NO CASO “COMFORT WOMEN”

Trabalho de conclusão apresentado ao curso de Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS) como requisito parcial para o grau de **Bacharel em Relações Internacionais**

Orientador: Professor Doutor Ademar Pozzatti Junior

Santa Maria, RS  
2023

**Aline de Sousa Furtado**

**É POSSÍVEL REPARAR A HISTÓRIA?**

**O DIREITO INTERNACIONAL DO RECONHECIMENTO E AS ESTRATÉGIAS DE  
RESPONSABILIZAÇÃO DO JAPÃO NO CASO “COMFORT WOMEN”**

Trabalho de conclusão apresentado ao curso de Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS) como requisito parcial para o grau de **Bacharel em Relações Internacionais**

**Aprovada em 12 de dezembro de 2023:**

---

**Ademar Pozzatti Junior, Dr. (UFSM)  
(Presidente/Orientador)**

---

**José Renato Ferraz da Silveira, Dr. (UFSM)**

---

**Thomaz Francisco Silveira De Araujo Santos, Dr. (UFSM)**

Santa Maria, RS  
2023

## **AGRADECIMENTOS**

Devo a conclusão dessa etapa da minha vida, sobretudo, à minha família, Carlos Henrique Mendes Furtado, Sueli Maria de Sousa Furtado, Ana Carolina de Sousa Furtado e Jimmy de Sousa Furtado, que sempre me apoiou e não mediu esforços para me ajudar a concretizar o sonho de ser bacharel em Relações Internacionais pela UFSM; aos meus amigos, Jessica Aguiar, Luiza Müller, André Palomino, Pietro Ritter e Elisa Megier por nunca terem deixado de acreditar em mim e nem deixado que eu fizesse o mesmo; à mim mesma por não ter desistido e ter persistido; ao meu orientador, Ademar Pozzatti, por toda a paciência e todos os ensinamentos que me passou para tornar este trabalho possível, e, por fim, à minha filha, Layla, por fazer cada dia valer a pena.

## RESUMO

### É POSSÍVEL REPARAR A HISTÓRIA?

#### O DIREITO INTERNACIONAL DO RECONHECIMENTO E AS ESTRATÉGIAS DE RESPONSABILIZAÇÃO DO JAPÃO NO CASO “COMFORT WOMEN”

AUTORA: Aline de Sousa Furtado

ORIENTADOR: Professor Doutor Ademar Pozzatti Junior

Este trabalho tem por objetivo averiguar se as estratégias de responsabilização do Japão para as sobreviventes remanescentes do sistema de escravidão sexual militar foram suficientes para reparar as vítimas com base no Direito Internacional do Reconhecimento em prol de responder o questionamento: é possível reparar a História? De início, parte-se da hipótese de que as vítimas não foram recompensadas, tampouco o Estado se responsabiliza de acordo com as formas de reparação pedidas pelas sobreviventes. Nesse sentido, o presente trabalho começa com a análise do caso sob a interseção do feminismo, das classes sociais e do nacionalismo, além de apresentar o Direito Internacional do Reconhecimento de Emmanuelle Jouannet, marco teórico da presente pesquisa, a fim de entender como ocorreu historicamente o sistema de “conforto”. A segunda parte, por sua vez, aborda as violações de direitos humanos ocorridas dentro do sistema de escravidão sexual militar de acordo com os artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como investiga quais atores buscaram a responsabilização do Estado do Japão pelos crimes cometidos contra as vítimas do sistema de “conforto” e em quais formas tal reparação pode acontecer segundo o Direito Internacional do Reconhecimento. Por fim, as estratégias de responsabilização do Japão no âmbito doméstico do país nipônico e do país sul-coreano e no âmbito internacional são apresentadas na terceira parte do trabalho a fim de entender se as formas de reparação ocorreram de forma espontânea ou não. Dessa forma, a pesquisa é qualitativa, pois busca descrever, interpretar e analisar todo o caso “Mulheres de Conforto” em prol de entender o seu funcionamento, suas causas e os métodos de responsabilização que podem ou foram utilizados para resolver a questão. Para tanto, a metodologia utilizada é o estudo de caso, de forma dedutiva, na qual parte do argumento geral para o específico, e o método usado foi a revisão bibliográfica especializada e a análise de documentos e de veículos midiáticos reconhecidos. Os resultados da investigação sugerem que as estratégias do Japão para se responsabilizar, mesmo que tenham existido algumas tentativas de resolver o caso, foram insuficientes para atender aos desejos de reconhecimento das sobreviventes.

**Palavras-chave:** Comfort Women. Direito do Reconhecimento. Responsabilização do Japão. Direitos Humanos.

## **ABSTRACT**

### **IS IT POSSIBLE TO REPAIR HISTORY? INTERNATIONAL LAW OF RECOGNITION AND JAPAN'S ACCOUNTABILITY STRATEGIES IN THE "COMFORT WOMEN" CASE**

**AUTHOR:** Aline de Sousa Furtado  
**ADVISOR:** Professor Doctor Ademar Pozzatti Junior

This work aims to investigate whether Japan's accountability strategies for the remaining survivors of the military sexual slavery system were sufficient to repair the victims based on the International Law of Recognition in order to answer the question: is it possible to repair History? Initially, it is assumed that the victims were not compensated, nor is the State responsible in accordance with the forms of reparation requested by the survivors. In this sense, the present work begins with the analysis of the case at the intersection of feminism, social classes and nationalism, in addition to presenting Emmanuelle Jouannet's International Law of Recognition, the theoretical framework of the present research, in order to understand how it occurred historically the "comfort" system. The second part, in turn, addresses human rights violations that occurred within the system of military sexual slavery in accordance with the articles of the Universal Declaration of Human Rights, as well as investigating which actors sought to hold the State of Japan accountable for crimes committed against the victims of the "comfort" system and in what ways such reparation can occur according to the International Law of Recognition. Finally, Japan's accountability strategies at the domestic level of the Japanese country and the South Korean country and at the international level are presented in the third part of the work in order to understand whether the forms of reparation occurred spontaneously or not. Therefore, the research is qualitative, as it seeks to describe, interpret and analyze the entire "Comfort Women" case in order to understand its functioning, its causes and the accountability methods that can or were used to resolve the issue. To this end, the methodology used is the case study, in a deductive way, in which it goes from the general argument to the specific, and the method used was the specialized bibliographic review and the analysis of documents and recognized media vehicles. The results of the investigation suggest that Japan's strategies to take responsibility, even though there were some attempts to resolve the case, were insufficient to meet the survivors' desires for recognition..

**Keywords:** Comfort Women. Law of Recognition. Japan's Accountability. Human Rights.

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Dia a dia de Maria Henson.....	18
FIGURA 2 – Agressão dentro do Sistema de “Conforto” .....	29
FIGURA 3 – Estátua de Uma Garota pela Paz.....	48

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

CIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
DIR	Direito Internacional do Reconhecimento
DUDH	Declaração Universal de Direitos Humanos
ONU	Organização das Nações Unidas

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	08
<b>2. CASO “MULHERES DE CONFORTO” EM DIÁLOGO COM O DIREITO INTERNACIONAL DO RECONHECIMENTO</b> .....	11
2.1. CASO “MULHERES DE CONFORTO”.....	11
2.2. FEMINISMO, CLASSES SOCIAIS E COLONIALISMO: TRÊS EIXOS DE ANÁLISE DO CASO.....	19
2.3. DIREITO INTERNACIONAL DO RECONHECIMENTO.....	23
<b>3. AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS</b> .....	27
3.1. DIREITOS HUMANOS VIOLADOS NO CASO “MULHERES DE CONFORTO”.....	28
3.2. ATORES QUE ATUAM NO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO.....	32
3.3. FORMAS DE REPARAÇÃO DOS CRIMES HISTÓRICOS.....	36
<b>4. OS LIMITES E POSSIBILIDADES DE REPARAR A HISTÓRIA: ESTRATÉGIAS DE REPARAÇÃO DO JAPÃO</b> .....	41
4.1. RESPONSABILIZAÇÃO DOMÉSTICA.....	42
4.1.1. <b>Japão</b> .....	49
4.1.2. <b>Coreia do Sul</b> .....	53
4.2. RESPONSABILIZAÇÃO INTERNACIONAL.....	55
4.3. HOUVE REPARAÇÃO ESPONTÂNEA?.....	57
<b>5. CONCLUSÃO</b> .....	60
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	62

## 1 INTRODUÇÃO

O Direito Internacional do Reconhecimento, criado por Emmanuelle Jouannet, passou a ter mais espaço dentro do escopo do direito internacional a partir do fim da Guerra Fria com as reivindicações de independência política e econômica por parte das colônias em relação às suas metrópoles. Tais reclamações deram seguimento à proclamação de direitos humanos de diversas minorias sociais, tais como povos originários, mulheres e pessoas pretas, entre outras, com o intuito de buscar o reconhecimento de suas lutas e as reparações pelo sofrimento que vivenciaram (JOUANNET, 2012, p. 405).

O sistema de “conforto”, por sua vez, foi criado para impedir a propagação de doenças venéreas entre os soldados japoneses e para servir como uma forma de recompensa a eles pelo trabalho árduo realizado durante a Segunda Guerra Mundial, o que levou muitas meninas e mulheres a serem sequestradas de suas casas ou enganadas com a promessa de bons empregos e serem enviadas aos territórios ocupados pelo Império japonês para serem exploradas sexualmente, torturadas e escravizadas (HENSON, 1999, p. 11). Nesse contexto, o caso “Comfort Women” se enquadra no Direito Internacional do Reconhecimento no que tange às mulheres como minoria social e nos tipos de reparação entre Estado e indivíduo cabíveis para que se possa considerar que as vítimas receberam o reconhecimento pelas violações de direitos humanos que sofreram.

Por conseguinte, a ideia para este trabalho surgiu do seguinte problema de pesquisa: é possível reparar crimes históricos conforme o Direito Internacional do Reconhecimento com relação ao caso das “mulheres de conforto”, tendo em vista as violações de direitos humanos submetidas a elas? Quais formas de reparação foram feitas ou poderiam ter sido feitas? Para responder a esses questionamentos, o objetivo geral deste trabalho é investigar se as estratégias de responsabilização do Japão para as sobreviventes remanescentes do sistema de escravidão sexual militar foram suficientes para reparar as vítimas com base no Direito Internacional do Reconhecimento, que é o marco teórico utilizado como base do presente trabalho.

A ideia geral do tema foi elaborada, portanto, em torno da hipótese de que as vítimas não foram recompensadas, tampouco o Estado japonês se responsabilizou pelos danos morais, psicológicos e materiais causados às meninas e mulheres que

foram violentamente coagidas a participarem da prostituição sistematizada dos militares japoneses. Além disso, pouquíssimas sobreviventes das quais se tem registro ainda estão vivas atualmente, estima-se que o número de vítimas seja de 200 mil, nas quais 80% delas são de origem coreana (JONSSON, 2015, p. 03-04), o que significa que muitas faleceram sem ter o devido reconhecimento e amparo pela exploração sexual a que foram submetidas desde muito jovens.

A justificativa do trabalho se dá pelo fato de ser controverso se houve ou não reparação por parte do Japão para com as vítimas, aquele defende que sim em razão do Acordo de 1965 e do Acordo de 2015 ratificados por ambos os países, Japão e Coreia do Sul, além da tentativa de arrecadar dinheiro para dar às sobreviventes por meio do Fundo para Mulheres Asiáticas. As sobreviventes, no entanto, discordam e não acreditam que obtiveram o devido reconhecimento pelas violações de direitos humanos que sofreram, pois não concordam com as tentativas de reparação do país nipônico, dado que possuem outras formas de reparação com as quais acham justas serem recompensadas. Ademais, até os dias de hoje ainda se fala sobre o assunto, muitas sobreviventes dão entrevistas e a questão permanece como um tópico sensível nas relações Coreia do Sul-Japão.

Assim sendo, em prol de alcançar o objetivo geral, ele foi dividido em objetivos específicos para fins de detalhamento e de organização. O primeiro objetivo específico é entender o contexto histórico em que o sistema de escravidão sexual militar ocorreu e qual o papel das lentes do feminismo, das classes sociais e do colonialismo no estabelecimento das facilidades de “conforto”. O segundo objetivo específico visa apurar quais direitos humanos foram violados segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao passo que o terceiro objetivo específico almeja verificar quais as formas de reparação necessárias para que as vítimas sejam compensadas e quais atores estavam inseridos nesse processo de responsabilização. O quarto objetivo específico, por fim, busca analisar quais as estratégias domésticas e internacionais de responsabilização do Japão e se elas foram espontâneas ou não.

Para maior compreensão, o presente trabalho será dividido em três capítulos. O primeiro capítulo tem como foco analisar o caso “*Comfort Women*”, entrelaçando-o, posteriormente, aos vieses do feminismo, das classes sociais e do colonialismo para fundamentar o contexto histórico em que o sistema ocorreu. Além disso, será apresentado o conceito do Direito Internacional do Reconhecimento de

Jouannet (2012) e a aplicação deste no caso do sistema de escravidão sexual militar.

No segundo capítulo, serão discutidas as violações de direitos humanos sofridas por essas meninas e mulheres, baseadas nos devidos artigos da Declaração Universal de Direitos Humanos, juntamente com os atores que buscaram o reconhecimento por tais violações. Em seguida, será discutido quais as formas de reparar as vítimas segundo o Direito Internacional do Reconhecimento pelos crimes históricos aos quais foram submetidas.

Enfim, o terceiro capítulo investigará quais as estratégias de responsabilização do Japão no âmbito doméstico do Japão e da Coreia do Sul e no âmbito internacional, de modo que o capítulo será encerrado com a resposta a respeito da ocorrência ou não da espontaneidade por parte desta responsabilização a fim de enfatizar os resultados da hipótese defendida neste trabalho, podendo ser para comprová-la ou refutá-la. Por conseguinte, a pesquisa se encaixa no tipo qualitativo, de modo que a metodologia utilizada será o estudo de caso, pois o intuito é analisar profundamente o caso dentro do seu próprio contexto a fim de entender o funcionamento do sistema de “conforto” e quais suas causas e consequências para, enfim, chegar ao objetivo geral e ser feita a análise das estratégias de responsabilização do Japão. A pesquisa bibliográfica especializada, a análise de documentos e de reportagens de veículos midiáticos reconhecidos servirão como método desta pesquisa a fim de estudar o caso de forma ampla.

Então, para começar o presente trabalho, é importante esclarecer que as mulheres e meninas conhecidas “Comfort Women” serão chamadas de escravas sexuais militares em razão daquele ser um eufemismo, ou seja, ele não possui um significado condizente com o sofrimento físico, psicológico e emocional adquiridos pelos abusos sexuais impostos a elas, tal qual defende a Relatora Especial sobre violência contra a mulher da ONU, Radhika Coomaraswamy, em seu relatório para a Comissão de Direitos Humanos sobre a missão feita na Coreia do Norte, na Coreia do Sul e no Japão sobre a questão da escravidão sexual militar durante a Segunda Guerra Mundial (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1996). No mais, “Comfort Women” será utilizado entre aspas apenas para se referir ao caso e ao sistema de escravidão em si em prol de não minimizar o sofrimento e a seriedade das violações de direitos humanos sofridas por essas mulheres.

## 2 CASO “MULHERES DE CONFORTO” EM DIÁLOGO COM O DIREITO INTERNACIONAL DO RECONHECIMENTO

Este trabalho tem como objetivo discutir se é possível reparar o passado por meio do Direito Internacional do Reconhecimento ao analisar o problema das escravas sexuais militares e as estratégias de responsabilização do Japão com relação às violações de direitos humanos sofridas pelas vítimas. Nesse sentido, o capítulo inicial propõe fazer um apanhado do caso em prol de dar um contexto histórico para os capítulos seguintes, de modo que ele se divide em três subcapítulos para melhor organizar os acontecimentos. Metodologicamente, o capítulo faz uso das técnicas de pesquisa de revisão da literatura especializada e da análise documental.

O primeiro subcapítulo tem como foco o início do sistema de “conforto” criado pelo Império do Japão durante a Segunda Guerra Mundial e todas as implicações inerentes a ele que levaram ao sofrimento, durante e após o conflito bélico, de milhares de mulheres e adolescentes (2.1). O Segundo subcapítulo, por sua vez, aborda o caso por meio da perspectiva das classes sociais, do feminismo e do colonialismo a fim de melhor compreender as nuances desse sistema de escravidão militar (2.2). Por fim, o terceiro subcapítulo se reserva a tratar do Direito Internacional do Reconhecimento, desenvolvido pela professora Emmanuelle Jouannet, no qual se discute sobre as formas de reconhecer os direitos humanos de diversas minorias sociais, que passaram a buscar tais direitos no período da descolonização de países antes dominados por impérios (2.3).

### 2.1 CASO “MULHERES DE CONFORTO”

Não se tem uma data precisa de quando as casas de prostituição de uso exclusivo do Exército imperial do Japão foram colocadas em funcionamento pelas Forças Imperiais Japonesas, contudo, o professor Tanaka (2011, p. 08) afirma que os primeiros registros que se tem de bordéis militares, criados pela Marinha Japonesa, datam em 1932, na China, durante o Primeiro Incidente de Xangai. Anterior a isso, já havia casas de “conforto” japonesas na referida cidade chinesa, mas eram para civis japoneses e não militares, sendo esse o motivo da diferença entre os nomes profissionais do sexo e “mulheres de conforto” dados às mulheres

que trabalhavam nesses locais, respectivamente. Estima-se que o número de escravas sexuais dos militares varia entre 70.000 a 200.000 mulheres, sendo 80% de origem coreana em razão de serem mais parecidas fisicamente com as japonesas e, também, pelo fato da Coreia ser uma colônia japonesa na época. Além das coreanas, se tem registros de que houve vítimas nos países da China, Taiwan, Filipinas, Indonésia, Birmânia, Tailândia, Malásia, Vietnã, Timor Leste, Índia, Guam e Holanda (JONSSON, 2015, p. 03-04).

Nesse sentido, também houve japonesas que fizeram parte do sistema, contudo, o número de nativas do país do sol nascente era inferior ao número de coreanas, além de que elas se reservavam a servir oficiais do alto escalão do exército e tiveram um tratamento melhor que as escravas sexuais militares de outras nacionalidades (TANAKA, 2011, p. 31-32). As japonesas eram em menor número, pois já eram profissionais do sexo, de modo que o Ministério do Interior do Japão entendia que, se civis japonesas fossem enviadas para participar do sistema de “conforto”, a confiança dos soldados no Império e no Exército seria destruída, dado que elas seriam esposas, irmãs ou conhecidas de alguém (YOSHIMI, 1983, p. 155). Não se sabe, até hoje, o número exato de escravas sexuais militares que foram coagidas e exploradas devido à destruição de vários documentos oficiais, que registravam sistema de “conforto”, após a rendição do Japão na Segunda Guerra Mundial (ARGIBAY, 2003, p. 377).

Após o Primeiro Incidente de Xangai, várias mulheres, sobretudo japonesas, começaram a ser enviadas à China quando se iniciou a Guerra Sino-Japonesa, em 1937, como uma estratégia das Forças Armadas do Japão (JONSSON, 2015, p. 03-04) em razão do Massacre de Nanquim, que trouxe atenção para a intensidade das violações sexuais sofridas por civis chinesas pelos soldados do Império japonês. Como os soldados estavam cada vez mais estuprando civis chinesas pelos locais onde passavam durante a Guerra Sino-Japonesa, acredita-se que muitas chinesas foram forçadas a se prostituir para suprir a alta demanda dos soldados (SON, 2018, p. 05) e isso estava causando um crescente clamor na imprensa internacional. Por isso, as escravas sexuais militares chinesas não fizeram parte desse sistema de prostituição de forma ampla, elas eram evitadas pelos motivos já citados e, também, pela possibilidade de serem espiãs da China que poderiam favorecer o país durante o conflito (TANAKA, 2011, p. 15-16).

Portanto, a solução dos generais, a pedido do Imperador Hirohito, foi de institucionalizar o sistema “de conforto” para restaurar a “honra do Japão” (ARGIBAY, 2003, p. 376) e isso foi feito com o aumento do número de escravas sexuais militares trazidas de outros países, pois o número de mulheres não era suficiente para a quantidade de soldados do exército japonês, que chegou a mais de um milhão em 1938, o que fez o número de coreanas enviadas para esses conflitos armados ultrapassar o número de japonesas, pois o sistema de “conforto” passou a ser utilizado como política geral a partir da Guerra Sino-japonesa, o que aumentou o número de mulheres levadas até esses locais conforme as tropas japonesas também aumentavam a sua ocupação no território chinês (TANAKA, 2011, p 13-14). Sendo assim, as coreanas se tornaram a maioria dentre as mulheres do sistema, de modo que um dos motivos é pelo fato da Coreia ser uma das colônias do Japão desde 1910 por causa da posição geográfica do Reino da Coreia, que poderia ser utilizada para proteger o Japão ou invadir a China (GORITO, 2010 apud FABRINI, 2022, p. 09).

Em consequência disso, houve um aumento no número de bordéis nos locais, de modo que donos de bordéis japoneses foram trazidos do Japão para a China sob a promessa de que iriam receber alimentação, pagamento, transporte e prédios apropriados em troca de abrirem mais casas de “conforto” (TANAKA, 2011, p. 15-16). Além disso, foi implementada uma lei para regulamentar a prostituição na Coreia, que já existia no Japão, e os donos de bórdeis precisaram ser vistos como pró-Japão para conseguirem a licença que iria legalizar suas casas de prostituição, ou seja, era uma medida para que o Império japonês conseguisse mais adesão ao Império.

Dessa forma, vários bordéis coreanos tiveram suas horas de funcionamento limitadas e foram submetidos a altas taxas de transporte, alimentação, lazer e bebidas alcoólicas por causa da depressão econômica mundial das décadas de 20 e 30, o que os fez se mudarem para a China, em 1938, em busca de melhores oportunidades, coincidindo com a alta demanda de mais escravas sexuais militares para as unidades do Exército do Japão que estavam no país, isto é, toda a situação econômica da Coreia advinda do colonialismo japonês facilitou o recrutamento de escravas sexuais coreanas para trabalharem dentro do sistema (TANAKA, 2011, p. 35-37).

Tais mulheres foram requisitadas como medidas de contenção das atitudes desses soldados, pois já havia um precedente de soldados japoneses que violaram sexualmente diversas civis russas durante a Intervenção na Sibéria, de modo que o conflito foi afetado pelas mortes desses soldados por doenças sexualmente transmissíveis. Para resolver o problema, os cargos do alto escalão das Forças Japonesas obtiveram permissão para regulamentarizar a prostituição privada na ilha russa de Sacalina, o que fez com que profissionais do sexo fossem enviadas para a Rússia e submetidas a fazer exames médicos periódicos (TANAKA, 2011, p.11).

Sendo assim, as medidas tomadas pelo Exército Japonês em Xangai não foram súbitas e sim decorrentes de uma regulamentarização da prostituição que já aconteceu antes, com preservativos sendo distribuídos aos soldados, exames médicos periódicos e mulheres jovens sendo utilizadas como ferramentas de guerra. Nesse sentido, os soldados não eram compelidos a utilizar os serviços das escravas sexuais militares providos pelo Exército do Japão, eles faziam por vontade própria e de modo tão desenfreado que os próprios generais e tenentes tiveram que pensar em um sistema institucionalizar e regulamentar a prostituição para conter os estupros massivos que ocorriam nos locais de guerra em que os soldados japoneses passavam.

É importante mencionar, também, que, segundo o historiador Yoshiaki Yoshimi (1893, p. 155-157), as escravas sexuais do Exército japonês foram escolhidas, em sua maioria, na Coreia e em Taiwan porque o Governo nipônico acreditava não estar ferindo as leis internacionais de proibição de tráfico sexual e as três convenções internacionais as quais ratificou: o Acordo Internacional para a Supressão do Tráfico de Escravos Brancos, de 1904, a Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Escravos Brancos, de 1910, e a Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças, em 1921, tendo nesta adicionado a prerrogativa no artigo 11º de que nenhuma das duas colônias, Coreia e Taiwan, fariam parte da Convenção. Na época, esses três tratados internacionais permitiam que essas leis não fossem aplicadas às colônias dos países signatários.

Dessa forma, as colônias da Coreia e de Taiwan eram pobres em decorrência do Japão ter retirado os recursos necessários para produzir alimentos e roupas desses países, o que levou muitas meninas e mulheres a trabalharem desde tenra idade para ajudar suas famílias. Os oficiais do Exército encarregados de

recrutá-las para o sistema de escravidão sexual militar, então, prometiam a elas empregos como enfermeiras, empregadas domésticas e datilógrafa com salários bons para que elas pudessem trazer sustento aos seus familiares (ARGIBAY, 2003, p. 377-378), os oficiais se deslocavam para cidades pobres e rurais na Coreia e atraíam mulheres jovens, muitas menores de 18 anos, e só revelavam a real natureza do trabalho ao qual elas seriam submetidas quando chegavam aos bordéis e eram forçadas a se prostituírem diariamente para dezenas de soldados japoneses (TANAKA, 2011, p. 38-19). É importante mencionar que, na época, qualquer pessoa menor de 21 anos era considerada menor de idade no Japão (YOSHIMI, 1983, p. 157).

Havia outras formas de recrutamento, uma consistia em oferecer dinheiro às famílias pobres em troca das moças, outra em prender sem justa causa meninas que encontravam na rua, além de que, muitas vezes, as meninas e mulheres eram sequestradas de suas famílias (ARGIBAY, 2003, p. 378-379). O processo de recrutamento era supervisionado pelo Ministério da Guerra, visto que muitos dos recrutadores utilizavam meios questionáveis para coagir essas mulheres, desde violência e intimidação até sequestro, e ele pretendia evitar tais abusos e garantir o funcionamento do sistema. Acredita-se, também, que oficiais do governo japonês e taiwanês sabiam para o que elas estavam sendo coagidas a fazer e dos métodos de coerção usados para forçá-las, desse modo, embora não houvesse um segmento específico do Ministério da Guerra para gerenciar o sistema "Comfort Women", os problemas eram resolvidos de acordo com o que a situação pedia, de modo que o programa foi criado, mantido, supervisionado e incentivado por pessoas da elite militar do país (TANAKA, 2011, p. 22-23).

O sistema era composto por três tipos diferentes durante a guerra entre China e Japão: O primeiro tipo se situava em cidades grandes, tais como Shangai e Nanjing, e eram instalações permanentes ligadas a grandes bases de suprimento e se utilizavam de escravas sexuais militares coreanas e japonesas; o segundo tipo estava atrelado às unidades do exército (brigadas, divisões, etc.) e eram estações de prostituição semi-permanentes, conduzidas ou pelo Exército diretamente ou pelos donos dos bordéis e constituídas por escravas sexuais coreana e chinesas; o último tipo são instalações temporárias que acompanhavam pequenas unidades perto das linhas de frente da Guerra e eram gerenciadas pelas unidades em si, além de serem

compostas pelas mesmas nacionalidades do segundo tipo (TANAKA, 2011, p. 18-19).

Nesse sentido, o sistema de “conforto” foi criado por quatro motivos principais: o primeiro foi para evitar os estupros de civis chinesas nos territórios ocupados, o que poderia alimentar sentimentos negativos pelas forças japonesas por parte da população dominada; o segundo como uma forma de compensação e alívio de estresse para os soldados devido à falta de descanso concedida a eles; o terceiro tinha como foco evitar a contração de doenças venéreas, que estavam com índices altos entre as tropas japonesas e as tropas dos Aliados; o quarto e último motivo era para se ter um controle maior dos bordéis frequentados pelos soldados imperiais, pois acreditava-se que poderiam ser facilmente infiltrados por espões (HENSON, 1999, p. 11-12). Mesmo assim, o sistema de “conforto” se mostrou incapaz de cumprir o objetivo para o qual foi criado.

Apesar da crença de que o sistema alcançaria os quatro objetivos supracitados e serviria como forma de lazer aos soldados, o número de estupros contra civis durante a Guerra Sino-Japonesa e a Guerra do Pacífico não diminuiu. Na verdade, muitos comandantes de tropas e infantarias incentivaram a violação sexual para estimular agressividade nos soldados e, assim, melhorar a performance deles nos conflitos, bem como o abuso sexual de mulheres de nações derrotadas é um símbolo da dominância dos conquistadores (TANAKA, 2011, p. 05).

Surgiu, então, em 1942, a Lei Criminal do Exército Imperial Japonês, na qual em seu artigo 86, cláusula 2, condenava todos os soldados que cometessem estupro e roubo ao mesmo tempo a sete anos de prisão, dado que eram práticas atreladas entre si e feitas de forma generalizada pelos soldados durante operações de combate. Notou-se que o estupro era tido como um crime secundário, visto que só era considerado crime se em conjunto com o roubo, portanto, a lei foi revisada no mesmo ano e a ementa adicionada dizia que era proibido que violações sexuais ocorressem no território do Império ou no campo de batalha em prol de evitar que crescesse um sentimento anti-japonês nos outros povos, isto é, o estupro foi considerado crime por uma questão meramente estratégica (TANAKA, 2011, p. 28-29).

Além disso, a incidência de doenças venéreas diminuiu pouco, mas não foram contidas, pois várias ex-escravas sexuais militares relataram que, mesmo o Exército tendo fornecido preservativos grátis e instruídos métodos profiláticos aos

soldados, estes demonstraram relutância em utilizar os métodos preventivos. A punição de decair dois rankings caso diagnosticado com alguma ISTs também contribuiu para a disseminação dessas doenças, pois os soldados infectados não se pronunciavam e roubavam dos civis para conseguir comprar remédios em farmácias locais. O objetivo de prover lazer aos combatentes por meio do sistema também não aliviou o estresse inerente à participação no conflito, pois eles não tinham direito a licenças temporárias para visitar familiares, direitos esses praticados pelos soldados dos Aliados e dos Estados Unidos (TANAKA, 2011, p. 29-30).

No que tange ao cotidiano das vítimas, Maria Rosa Henson, transformada em escrava sexual aos quinze anos de idade quando o Império japonês ocupou as Filipinas durante a Segunda Guerra Mundial, relata em seu livro (1999, p. 38-39, tradução nossa):

Às duas da tarde, os soldados vieram. Alguns deles eram trazidos de caminhão pela guarnição. Meu trabalho começou, e eu me deitei enquanto era estuprada por cada soldado, um por vez. Às seis da tarde, nós descansamos por um tempo e jantamos. Eu estava frequentemente com fome porque nossas rações eram pequenas. Após trinta minutos, eu deitei na cama novamente para ser estuprada pelas próximas três ou quatro horas. Todo dia, algo em torno de dez a vinte soldados me estupraram. Havia algumas vezes em que tinha por volta de trinta: eles vieram à guarnição em caminhões cheios. Em outros momentos, havia apenas alguns soldados e nós terminamos cedo.

O ato de Henson de decidir contar sua experiência encorajou outras 51 vítimas a darem seus testemunhos, o que tornou possível agregar mais informações sobre como ocorreu a violência sexual nas Filipinas pelas Forças Armadas do Império japonês (1999, p. 14). Nesse sentido, foi descoberto que o modo de coerção utilizado para inserir as vítimas no sistema era diferente quando comparado ao de outros países, sobretudo Coreia e Taiwan, no qual variava entre promessas de empregos caso elas fossem para o Japão a sequestros ou decretos de prisão sem nenhum crime cometido; algumas eram até mesmo vendidas pelas próprias famílias a brokers japoneses.

Henson (1999) também apresenta várias figuras em seu livro para ilustrar as situações desumanas que vivenciou, tal como exemplifica a Figura 1 abaixo.

Figura 1 – Dia a dia de Maria Henson



*Every day this was the scene in my room.*

“Todo dia, essa era a cena no meu quarto”(Fonte: Henson, 1999, p. 40, tradução nossa)

Henson foi uma das muitas sobreviventes do sistema que relatou suas vivências. Desse modo, um ano antes, em 1991, Kim Hak-Sun deu seu relato de forma pública, em uma conferência em Seul, como vítima do referido sistema e se tornou a primeira mulher sul-coreana a fazê-lo utilizando seu nome real. Em dezembro do mesmo ano, Kim entrou com uma ação contra o Governo japonês para responsabilizá-lo por todo o sofrimento que a ela foi imposto durante o período da guerra, o que foi negado pelas autoridades de Tóquio (KIM, 2020, p. 43).

Pode-se dizer que, por quase cinquenta anos, as vítimas desse sistema permaneceram caladas a respeito de tudo que vivenciaram durante o período da guerra e somente a partir da década de 1990 elas começaram a contar seus relatos publicamente em prol de buscar um pedido de desculpas e as devidas reparações por parte do Estado japonês. Entretanto, mesmo com o esforço de divulgar tais experiências ao redor do mundo, o Governo nipônico continua se mostrando pouco engajado a responsabilizar-se por seus crimes de guerra que feriram os direitos humanos de tantas mulheres adultas e adolescentes (SON, 2018, p. 18).

## 2.2 FEMINISMO, CLASSES SOCIAIS E COLONIALISMO: TRÊS EIXOS DE ANÁLISE DO CASO

A análise feminista, a análise colonialista e a análise de classes sociais são três visões que se complementam no que tange às raízes do sistema “*Comfort Women*”, pois fundamentam uma base sólida para o estabelecimento de um sistema desigual de poder. Isso se deve em razão da Coreia ter sido uma das colônias japonesas na época em que a Segunda Guerra Mundial ocorreu e do patriarcado latente presente na sociedade coreana e japonesa que naturalizou a utilização de meninas e mulheres como escravas sexuais a serviço do Exército imperial japonês. Além disso, as vítimas vinham, majoritariamente, de regiões rurais pobres e eram atraídas (quando não sequestradas) pela promessa de conseguir emprego no Japão ou em outros territórios dominados por ele e, assim, poder sustentar a si mesmas e/ou às suas famílias.

A ex-escrava sexual Gil Won-Ok relata parte da sua experiência ao ter sido transformada em uma escrava sexual militar aos treze anos mediante a promessa de que iria trabalhar em uma fábrica japonesa (SON, 2018, p. 05, tradução nossa):

Agora está tudo no passado, mas se tento falar sobre a dor que passamos, meu coração parece que vai explodir. Eles mentiram para nós, disseram que poderíamos ganhar muito dinheiro na fábrica: “Vamos torná-los ricos ensinando-lhes habilidades”. Mas eles mentiram para nós, nos levaram quando nem sabíamos o que era uma fábrica, nos levaram para um quatinho—não, nem mesmo um quarto, nem mesmo um sótão, apenas uma cama. Eles nos empurraram para uma cama e os homens fizeram fila. Eles se alinharam, então antes mesmo de você limpar o traseiro, o próximo apareceu. Foi isso que eles fizeram com aquelas jovens. Isso se tornou uma doença. Digo isso de passagem, mas o que senti quando isso aconteceu comigo, não consigo expressar em palavras.

O argumento continua na defesa de que, mesmo que as escravas sexuais militares coreanas tenham vivido experiências piores quando comparadas às japonesas, que participaram do sistema voluntariamente, ainda assim ambas foram vítimas em razão de que as japonesas também prestaram seus serviços sexuais ao Exército Imperial do Japão por serem pobres e, por conseguinte, estarem em busca de sobreviver. Nesse sentido, é imprescindível a interseção entre essas três lentes, pois usar apenas uma ou outra análise não abrange todas as nuances de um

sistema de escravidão que recrutou forçadamente entre 70 a 200 mil mulheres e meninas.

A partir dos testemunhos das vítimas, pode-se inferir que a maioria vinham de áreas rurais e eram de classes baixas, além de terem tido pouca ou nenhuma oportunidade de acesso à educação. Apenas duas das ex-escravas identificadas afirmaram terem completado a escola primária e essa falta de acesso educacional advém do sistema patriarcal em que a Coreia está inserido, no qual coloca a mulher como capaz apenas dos afazeres domésticos e no que diz respeito à maternidade (KIM, 2019, p. 15-16).

Durante os anos de vigência do sistema (1932-1945), as escravas sexuais militares viviam em instalações insalubres, eram torturadas, agredidas, e, em alguns casos, esfaqueadas, levando muitas a cometerem suicídio, além das que morreram por causa das ISTs contraídas dos trinta estupros por dia aos quais eram submetidas. Quando a Guerra acabou, muitas foram mortas, abandonadas ou forçadas a cometer suicídio pelos soldados japoneses e as que conseguiram sobreviver foram salvas pelas Forças Aliadas (JONSSON, 215, p. 04).

Na perspectiva colonial, a Coreia foi colônia do Japão desde 1910 e deixou de sê-lo apenas em 1945 com a derrota do país nipônico na Segunda Guerra Mundial. Durante o período em que a Coreia era uma colônia, o Japão tomou territórios rurais dos coreanos e distribuiu entre a população japonesa, causando a pobreza de inúmeras famílias coreanas, bem como usou a colônia para prover materiais militares e alimentares ao Exército Imperial no final da Guerra, forçando muitos fazendeiros a se mudarem para a China. O Japão também substituiu a cultura e a história coreana, desde o idioma até a religião, por versões japonesas em prol de trazer mais subserviência dos habitantes das colônias ao Império japonês. Além disso, muitos homens e mulheres coreanos foram forçados a ir para o Japão para suprir a falta de homens nas fábricas, eles eram maltratados, sobrecarregados e recebiam um salário menor que os trabalhadores japoneses. Com o começo da Segunda Guerra Mundial, homens coreanos foram convocados para compor o Exército do Japão durante a Guerra, enquanto as mulheres coreanas foram recrutadas para participar do sistema de escravidão sexual militar (MIN, 2003, p. 943-944).

Nas estações de “conforto”, as escravas que tinham o ensino primário completo ou incompleto eram obrigadas a aprender japonês, a mudar seus nomes

para nomes japoneses, a cantar o hino do Japão e a recitar o Juramento de Súditos Imperiais (KIM, 2019, p. 19). Tal tratamento se baseia no fato da Coreia ter sido uma colônia japonesa durante esse período, de modo que era o preconceito do Japão contra os coreanos que os fazia serem vistos como inferiores etnicamente ao Império japonês, que tinha uma ideologia eugenista na época (MIN, 2003, p. 944).

Taiwan também era uma colônia do Japão na época, mas suas nativas não chegaram a passar pelo mesmo que as coreanas em razão da população taiwanesa ser bem menor que a da Coreia, o que explica o porquê de mais de 80% do sistema ser composto por jovens coreanas. Dessa forma, todos esses fatores correlacionam o colonialismo, o feminismo e as classes sociais (MIN, 2003, p. 944).

Quando se nota o passado do Japão com relação à hierarquia de gênero, não é ilógico que o maior sistema de escravidão sexual militar tenha sido criado nesse país, além de que a prostituição era legalizada desde 1603, no Período Edo. Dessa forma, a sociedade coreana também é altamente patriarcal, de modo que a autoridade no ambiente familiar foi dada ao homem pelos princípios do Confucionismo e esse autoritarismo patriarcal defende que as mulheres devem permanecer castas até o casamento, sendo a castidade um valor altamente valorizado na sociedade coreana, o que resultou nas ex-escravas sexuais se calando perante os abusos sofridos na Segunda Guerra para não serem reprimidas e estigmatizadas (KIM, 2019, p. 07), elas não falarem sobre o assunto por mais de 50 anos para fugir das humilhações que o passado trazia consigo, além de todos os problemas de saúde que elas tiveram que enfrentar em decorrência do sistema (MIN, 2013, p. 948).

Como já mencionado anteriormente, já haviam casas de prostituição japonesas privadas no início da Guerra Sino-Japonesa, antes do sistema ser efetivamente criado, em decorrência disso, a prostituição legalizada foi se disseminando por outros países asiáticos à medida que o Exército Imperial do Japão ia se expandindo para outros territórios e, mesmo após 1945, a prostituição militar ainda foi incentivada pelo Governo japonês, que enviava japonesas para as instalações norte-americanas durante a ocupação dos Estados Unidos.

Ademais, mesmo após relatarem suas vivências como escravas sexuais militares na década de 90, as vítimas sofreram preconceito a partir das reações negativas de familiares e amigos, além de que muitas nunca sequer revelaram suas identidades para não serem marcadas com o estigma de terem sido violadas

sexualmente por soldados japoneses, seja pelo sentimento anti-Japão existente nos territórios anteriormente ocupados pelo Exército japonês, seja pelo complexo de pureza atrelado à preservação da virgindade que as mulheres deveriam seguir dentro das sociedades das quais faziam parte (LI, 2021, p. 16). Com o movimento para reparação criado pelo Conselho Coreano para as Mulheres Elaboradas para Escravidão Sexual pelo Japão, a percepção da população mudou e elas passaram a serem vistas como vítimas de fato, contudo, ainda há um número considerável de coreanos que defendem que discutir a vivência delas como escravas sexuais militares é uma humilhação nacional (MIN, 2003, p. 949-950).

Por sua vez, a análise de classes sociais aponta que a maioria das jovens recrutadas eram de famílias pobres, elas eram o alvo principal dos generais e donos de bordéis porque a miséria tornava-as mais vulneráveis e, conseqüentemente, facilitava o momento em que eram abordadas sob as promessas irreais de empregos bem remunerados. Tal método foi um dos mais utilizados para mobilizar essas meninas, que iam para as casas de “conforto” de outros países da Ásia com base na falsa ideia de que estavam indo em busca de melhores condições de vida; o outro método mais comum era o sequestro. Em contrapartida, meninas coreanas que participavam de classes mais altas conseguiram, em sua maioria, escapar da convocação para trabalhar dentro do sistema, pois detinham poder econômico e familiar para tal (MIN, 2003, p. 951-952).

Ainda na questão do poder aquisitivo, a classe social das vítimas contribuiu para o silenciamento delas após o fim da Guerra, visto que elas não tinham influência suficiente para serem ouvidas e recompensadas. O mesmo ocorreu com as vítimas japonesas, que, mesmo participando de maneira voluntária, a motivação delas para constituir o sistema de escravidão sexual militar do Japão não era por vontade própria e sim por precisarem de dinheiro para ajudar suas famílias (MIN, 2003, p. 952). Por fim, a interseção entre colonialismo, feminismo e hierarquia de classes sociais é essencial para compreender como ocorreu o sistema de “conforto” por completo, visto que os três foram fatores fundamentais na contribuição dessas meninas e mulheres terem sido submetidas a situações de vulnerabilidade.

### 2.3 DIREITO INTERNACIONAL DO RECONHECIMENTO

O surgimento do movimento de reparação às escravas sexuais militares, em 1990, encabeçado pelo Conselho Coreano para as Mulheres Elaboradas para Escravidão Sexual pelo Japão, coincidiu com as reivindicações de minorias sociais em toda a sociedade global por justiça e dignidade, devido ao preconceito e à exclusão que sempre sofreram, logo após o fim da Guerra Fria. É a partir desse clamor por respeito à diversidade que surge o Direito Internacional do Reconhecimento, ramo do Direito Internacional criado para abranger juridicamente as demandas de uma sociedade altamente heterogênea, multicultural e desigual após o fim de mais um conflito mundial destrutivo do século XX (JOUANNET, 2012, p. 405).

Antes da descolonização, o papel do direito internacional era fazer uma distinção entre Estados civilizados e não civilizados, de acordo com uma perspectiva que considerava apenas as visões da Europa e dos EUA. Segundo Jouannet (2012, p. 405), isso "apenas refletia a distorção de poder entre os Estados, o sentimento de superioridade de toda uma classe política e o racismo latente daquela época". Nesse contexto, o reconhecimento ocorre quando algum Estado passa a ser considerado civilizado o suficiente para fazer parte desse grupo. Ou seja, o reconhecimento não estava relacionado ao reconhecimento identitário ou ao respeito, mas sim à semelhança de diversas nações com os padrões das potências ocidentais (JOUANNET, 2012, p. 405-406).

Sob essa perspectiva, com o fim das colônias, os países antes subjugados passam a ter os mesmos direitos que seus ex-colonizadores. Logo, a classificação euro-americana de civilização e não-civilização vai desaparecendo conforme esses Estados vão recobrando suas autonomias. Entretanto, a descolonização não trouxe às ex-colônias a independência econômica de seus respectivos Estados imperialistas, sendo esse um dos motivos para a evolução gradativa do Direito Internacional do Reconhecimento em prol de assegurar juridicamente a identidade dos países e buscar reparação por erros históricos (JOUANNET, 2012, p. 406).

No que tange à negação do reconhecimento da identidade de um indivíduo ou grupo, Jouannet (2012, p. 407) afirma que isso ocorre em decorrência do "desprezo por uma identidade comum ou específica, do desprezo pelo valor de uma

cultura, de um modo de vida, da dignidade dos indivíduos enquanto pessoas humanas e dos atentados à sua integridade física". acrescenta que:

Tais negações de reconhecimento frequentemente expressam tentativas de marginalizar, estigmatizar ou dominar culturalmente os outros. Isso significa que indivíduos, povos, minorias, comunidades ou mesmo certos Estados não apenas deixam de se sentir plenamente membros de uma sociedade, seja ela interna ou internacional, mas passam a sentir que não são mais respeitados em termos de sua identidade, pois não podem ser quem são ou viver e agir de acordo com suas preferências culturais.

Com a descolonização, portanto, as reivindicações de minorias, como mulheres e povos indígenas, passam a ter mais força e constância na busca por reconhecimento internacional, o que é exatamente o que as sobreviventes buscam até os dias de hoje: o reconhecimento do Japão pela criação do sistema de escravidão sexual militar. Como exemplo disso, em 1995, o professor Pyong Gap Min entrevistou uma das sobreviventes, Kim Soo-Ja, de 70 anos, que afirmou ser contra receber compensação monetária do *Asia Women's Fund*, uma organização que obteve ajuda do governo japonês para compensar as vítimas usando dinheiro privado. (MIN, 2003, p. 946, tradução nossa):

É mais importante conseguir um pedido de desculpas sincero do que simplesmente uma compensação monetária. Eu não sou uma mercadoria que pode ser trocada por dinheiro. Mesmo se eles me dessem o Japão por inteiro, eles não podem compensar pelo meu sofrimento perpétuo. Eu nunca aceitarei dinheiro do Fundo de Mulheres Asiáticas. O governo japonês deveria fazer um pedido de desculpas sincero e me compensar diretamente.

Dessa forma, é sensato pensar nos meios de responsabilizar o Japão pelos crimes cometidos contra as mulheres de "conforto" por meio do Direito do Reconhecimento. Sabe-se que, com a Declaração Universal Sobre a Diversidade Cultural, de 2001, as identidades dos povos e o respeito às diferenças culturais passaram a ter um papel fundamental dentro do direito internacional. Contudo, não é suficiente para garantir o reconhecimento de pessoas e grupos: é necessário também assegurar os direitos individuais de minorias sociais para que possam defender e preservar suas identidades (JOUANNET, 2012, p. 410-411).

Nesse sentido, há muitos textos de caráter vinculativo variável que foram elaborados a partir de 1990 para garantir a igualdade entre os povos e o respeito ao multiculturalismo, tais como o Documento de Copenhague da Organização para a

Segurança e Cooperação na Europa, a Declaração da ONU sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas, e a Convenção-Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais.

Em contrapartida, muitas vezes, o argumento da diversidade pode ser utilizado não para garantir os direitos de reconhecimento de uma minoria estigmatizada, mas sim para proteger práticas que vão contra os Direitos Humanos, partindo do pressuposto de que qualquer prática cultural merece respeito. Como exemplo disso, o Protocolo Adicional à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, de 2003, proíbe que mulheres africanas sejam submetidas a mutilações genitais, pois os direitos individuais não podem ser violados com base em argumentos culturalistas, uma vez que a cultura, antes de tudo, é formada por pessoas (JOUANNET, 2012, p. 420).

É importante mencionar também que o Direito Internacional do Reconhecimento pode ser ofuscado pela economia mundial. Mesmo com vários documentos e instituições criados no Pós-Guerra para assegurar a igualdade entre os indivíduos e suas respectivas culturas, ainda assim há vários casos nos quais empresas ou países se utilizam de seu poder econômico para controlar tais minorias a fim de atingir seus próprios objetivos. Como exemplo, pode-se citar o caso dos povos originários no Brasil, nos quais são mortos e expulsos das terras que são suas por direito, por empresas madeireiras, fazendeiros, garimpeiros, entre outros (JOUANNET, 2012, p. 421).

Voltando para as reparações históricas das escravas sexuais militares, foi realizada a Conferência de Durban, em 2001, pela ONU, com relação aos crimes de racismo e xenofobia, cuja Declaração defende que tráfico de escravos e escravidão são crimes contra a humanidade e que os Estados devem compensar as vítimas e honrar a memória dos horrores que elas viveram. Além disso, alegou-se que as práticas de colonialismo e de escravidão afetam os aspectos econômicos, a pobreza, a vida social, a segurança e a marginalização dos países aos quais as vítimas pertencem. Entretanto, a Declaração não tem força vinculante; ela apenas aponta qual o melhor caminho a ser seguido pelos países colonizadores em prol de valores morais, visto que não pode obrigá-los legalmente (JOUANNET, 2012, p. 415).

Também é levantada a questão de que muitos desses crimes ocorreram em épocas em que o direito internacional e nacional corroborava com as práticas de

escravidão e colonialismo. Portanto, Estados não podem ser responsabilizados com base em leis atuais sobre atitudes feitas em um passado no qual as práticas eram lícitas, salvo algumas exceções, como foi o Julgamento de Tóquio. Dessa forma, as medidas possíveis de serem tomadas para reconhecer e reparar o sofrimento das vítimas devem partir de forma voluntária dos Estados. Caso assim seja, as situações deverão ser analisadas para saber até que ponto o colonialismo interferiu no desenvolvimento de uma ex-colônia e como isso será provado e remediado (JOUANNET, 2012, p. 417-418). Todos esses detalhes devem ser considerados na hora de responsabilizar um país por seus crimes históricos, dado que eles afetaram e ainda afetam a vida de milhares de pessoas vítimas do imperialismo.

No que tange ao Japão, o país nunca assumiu a responsabilidade de forma direta por criar o sistema de "conforto" e alega que nenhuma delas foi sequestrada ou coagida a participar do sistema. Dessa forma, foi difícil chegar a um acordo entre os dois países sobre formas de compensar as vítimas, pois as próprias características básicas do sistema tinham versões diferentes para ambos. Em 2015, finalmente, Japão e Coreia do Sul fizeram um acordo no qual aquele pagaria um bilhão de ienes para um fundo destinado às ex-escravas sexuais militares como forma de reparação. Mesmo assim, até os dias atuais, a maioria das vítimas já faleceu e nunca recebeu a quantia acordada, tampouco um pedido de desculpas oficial.

Sobre o direito do reconhecimento das mulheres na Coreia do Sul, as mulheres sempre participaram ativamente nas questões políticas e sociais do país, desde o Movimento de Independência da Coreia até os movimentos trabalhistas das mulheres na década de 1970. Na década subsequente, os temas sobre violência sexual, violência doméstica e discriminação contra a mulher no ambiente de trabalho passaram a ser mais debatidos no país, em razão dos movimentos feministas que questionavam e levantavam tais pautas (KIM, 2021, p. 78).

Dessa forma, foi por meio do movimento feminista coreano que surgiram as ONGs que, mais tarde, viriam a lutar pela responsabilização do Japão e pelas reparações que as sobreviventes do sistema de "conforto" deveriam receber. Essas organizações ajudaram-nas a ter voz, disseminando o caso internacionalmente quando a própria população e governo sul-coreano não davam a devida atenção ao assunto.

Entendido o contexto histórico no qual foi criado o sistema de "conforto", a interseção entre classes sociais, socialismo e feminismo, e o conceito do Direito Internacional do Reconhecimento, o próximo capítulo busca discutir a respeito das violações de direitos humanos correlacionadas aos devidos artigos da Declaração de Direitos Humanos da ONU, nas quais essas mulheres e crianças foram submetidas, e quais as formas de reparação segundo o conceito de DIR de Jouannet (2012). Além disso, serão abordados os atores que se responsabilizaram para buscar essas reparações.

### 3. AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

Entendido o contexto histórico do caso "Mulheres de Conforto", o terceiro capítulo dará continuidade ao trabalho e tratará das violações de direitos humanos segundo a Declaração Universal de Direitos Humanos, criada em 1948 pela Organização das Nações Unidas a fim de transcrever os direitos humanos essenciais e abreviada como DUDH no presente capítulo para tornar o texto mais fluido.

Nesse contexto, ele está dividido em três subcapítulos, assim como o anterior, para melhor organizar os tópicos abordados no que tange às violações sofridas pelas vítimas do sistema "Comfort Women" sob a lente dos direitos humanos. Nesta perspectiva, o primeiro subcapítulo irá listar e discorrer sobre os direitos humanos infringidos, correlacionando com seus respectivos artigos da DUDH (3.1). Desse modo, todos esses artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos foram violados no que diz respeito às meninas e mulheres forçadas à prostituição pelo Exército Imperial do Japão e, portanto, serão discutidos na primeira seção deste capítulo.

Em seguida, o segundo subcapítulo abordará quais organizações e instituições atuam no processo de reparação das vítimas do sistema "Comfort Women", sendo elas organizações não-governamentais que lutam pelos direitos das mulheres. As principais são o Conselho Coreano para as Mulheres Elaboradas para Escravidão Sexual pelo Japão, o Grupo de Pesquisa para Mulheres Convocadas para a Escravidão Sexual e o grupo Mulheres Convocadas para a Escravidão Sexual pelo Japão. Apesar de haver mais ONGs do gênero, é destacado nessa

seção o papel fundamental que elas tiveram no quesito de obter justiça para as vítimas do sistema de "conforto" e de fazer o caso ser conhecido internacionalmente (3.2).

Por fim, o terceiro subcapítulo irá retomar a discussão sobre o Direito Internacional do Reconhecimento de Emmanuelle Jouannet (2012) com o foco nas formas de reparação dessas mulheres que, segundo Jouannet, são categorizadas em três tipos: restituição, compensação financeira e satisfação. Portanto, correlaciona-se tais categorias de Emmanuelle com as seis formas mais conhecidas de compensação pedidas pelas sobreviventes, nomeadas de: reparação judicial, restituição pelas perdas materiais e morais, reparação financeira, reabilitação, reconhecimento e memorização. Tal relação tem o propósito de evidenciar todas as formas possíveis para trazer justiça ao sofrimento de mais de 200 mil mulheres e crianças, que buscam reparação pelo seu sofrimento de mais de oito décadas (3.3). No que tange à metodologia, o capítulo faz revisão da literatura especializada e análise da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

### 3.1 DIREITOS HUMANOS VIOLADOS NO CASO "MULHERES DE CONFORTO"

As mulheres da escravidão sexual imposta pelo Império japonês sofreram várias violações de direitos humanos antes, durante e depois de serem recrutadas forçadamente, sendo as principais: o direito à vida e à liberdade, proibição da escravidão e trabalhos forçados, tortura e maus-tratos, igualdade perante a lei e proteção contra discriminação, direito à justiça, entre outros.

Mesmo que a Declaração Universal dos Direitos Humanos tenha sido criada em 1948, isto é, após o período em que o sistema de escravidão sexual militar estava em vigor, ainda assim pode-se utilizá-la para estabelecer de forma mais organizada legalmente todos os direitos que a elas foram negados, principalmente porque, com o fim da Segunda Guerra e, conseqüentemente, com o fim do sistema por meio da derrota do Japão, os Estados-colônias começaram a buscar sua independência política de suas metrópoles, e os direitos dos cidadãos passaram a ser discutidos e exigidos pelas vítimas de crimes de guerra e pelas minorias sociais e sexuais.

Dessa forma, o artigo 3º da DUDH assegura que "todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal", o que significa que os direitos individuais

mais básicos, como os três mencionados, não foram concedidos às mulheres e meninas que foram obrigadas a participar do sistema de escravidão sexual do Exército do Império japonês, visto que muitas delas eram sequestradas ao andar na rua desacompanhadas ou de suas próprias casas para serem enviadas aos territórios ocupados pelo Estado nipônico (LEE, 2003, p. 513).

No que tange ao direito à vida e à segurança, elas não estavam seguras nos bordéis em que eram obrigadas a viver, dado que sofriam diversos tipos de tortura, além da sexual, bem como muitas foram mortas ou abandonadas pelas tropas do exército japonês após o fim da Guerra (KIM, 2019, p. 07).

Sob essa perspectiva, o artigo 4º da DUDH discorre de forma clara que "ninguém será mantido em escravidão ou servidão", bem como o artigo 5º do mesmo documento afirma que "ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante". Desse modo, ambos os artigos foram violados pelo Exército Imperial do Japão ao criar e manter um sistema de escravidão sexual, visto que o sistema de "conforto" em si era baseado na escravidão e na violação sexual de mais ou menos 200 mil meninas e mulheres, que foram coagidas, forçadas e, em alguns casos, sequestradas para servir aos propósitos sexuais dos militares japoneses.

A Figura 2 do livro de Henson (1999, p. 47), no qual ela relata toda a sua experiência como escrava sexual durante o período da Guerra, demonstra um dos tipos de abusos que ela sofreu dentro do sistema.

Figura 2 – Agressão dentro do Sistema de “Conforto”



*Beaten by the colonel.*

“Espancada pelo coronel” (Fonte: Henson, 1999, p. 47, tradução nossa)

Já o artigo 7º menciona que todos são iguais perante a lei e devem ser protegidos igualmente por ela contra qualquer discriminação. As vítimas não obtiveram tal direito assegurado, pois a preferência do Império do Japão em recrutar mulheres e meninas dos países dominados se dava pela hierarquia étnica, ou seja, mulheres coreanas, chinesas e de outras etnias da Ásia eram vistas como inferiores às japonesas (HICKS, 1995, p. 39). Nesse sentido, muitas vítimas, quando não eram sequestradas ou coagidas por promessas de emprego, eram presas pela polícia sem motivo aparente e, assim, eram enviadas para as chamadas estações de "conforto", violando o artigo 9º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no qual é proibida a prisão ou o exílio arbitrário (HENSON, 1999, p. 16).

Além disso, o artigo 25º diz que:

Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.

Tal direito relacionado à saúde e bem-estar também não foi concedido às escravas sexuais do Exército japonês, uma vez que contraíram diversos tipos de doenças, tais como malária e gonorreia, devido às condições desumanas em que viviam e à transmissão dos próprios soldados japoneses. Elas não tinham permissão para ir aos hospitais militares, e muitas morreram durante a guerra, enquanto outras faleceram após voltarem doentes para casa (NORMA, 2016, p. 119).

Ademais, outros direitos humanos contidos na Declaração Universal de Direitos Humanos também foram violados. Por exemplo, o artigo 12º preza pelo direito de serem proibidas as intromissões nos domicílios das pessoas e os ataques à honra das mesmas, o que não foi garantido às vítimas, visto que muitas adolescentes foram sequestradas de suas casas à força para serem enviadas às estações de "conforto", como já mencionado.

O artigo 16º, por sua vez, resguarda o direito de se casar e construir uma família de forma consentida, o qual foi infringido em razão de muitas vítimas do sistema terem engravidado dos soldados e serem forçadas a abortar (YANG, 1997, p. 64). Além disso, muitas foram estigmatizadas ao voltarem para casa, o que afetou seus relacionamentos com seus parceiros. Devido ao sentimento anti-japonês nos

antigos territórios ocupados pelo Império do Japão, sobretudo na China, a sobrevivente Guo Xi Cui relata sobre seu casamento após o fim da Segunda Guerra (KIMURA, 2016, p. 122, tradução nossa):

Algun tempo após a derrota do Japão, meu marido (que era meu noivo na época) voltou do seu trabalho no Oitavo Exército de Rotas e nos casamos. Entretanto, antes do casamento, ele expressou claramente que não desejava se casar com uma mulher que tivesse sido estuprada pelos soldados japoneses. Eu não consegui dizer nada. Ele estava extremamente relutante em se casar comigo, mas os pais dele o instruíram explicitamente a fazer isso já que eu era sua noiva, tal qual foi decidido entre as duas famílias. Eu me senti péssima, mas eu não estava em posição de decidir, e eu só podia obedecer às instruções dos meus pais para me casar com ele quando ele concordou em se casar. Mesmo depois de termos nos casado, a aversão do meu marido ao nosso casamento não mudou... Ele nunca gritou comigo ou me bateu, mas também não demonstrou nenhum tipo de preocupação ou afeto por mim. Ele, eu sentia, apenas manteve essa fria indiferença comigo.

Em seu artigo "Revisiting the Issue of Korean 'Military Comfort Women': The Question of Truth and Positionality", a professora Hyunah Yang discorre que as escravas sexuais eram obrigadas a ter relações sexuais com os soldados até o último mês de gestação, mesmo se a injeção abortiva não estivesse disponível, de modo que recebiam tal injeção na última etapa da gravidez, algo que poucas conseguiam alcançar com o feto ainda vivo.

Em suma, os abusos para com as mulheres e meninas do sistema de "conforto" privaram-nas de diversos direitos fundamentais enquanto seres humanos. É importante mencionar que a Declaração foi criada após o período no qual o sistema funcionava e que ela não possui caráter vinculante, isto é, não obriga legalmente nenhum Estado a pôr em prática os direitos nela contidos. No entanto, o Japão assinou diversos documentos sobre direitos humanos após o fim da Segunda Guerra, colaborou com diversos julgamentos dos crimes de guerra por ele cometidos durante esse período, assinou, em 1993 (HICKS, 1995, p. 165-166), uma declaração admitindo o seu envolvimento no sistema de exploração sexual e fez um acordo com a Coreia do Sul, em 2015, para compensar as vítimas que sobreviveram. Ainda assim, até o ano do presente trabalho, as sobreviventes da escravidão sexual militar não obtiveram nenhum tipo de compensação simbólica ou material a respeito de tudo que vivenciaram. Em uma reportagem para a Reuters (2021), uma das sobreviventes, Lee Yong-soo, de 92 anos, relata: "Eu gostaria que o tempo

esperasse por mim, mas eu sei que ele não vai, eu estou determinada a não morrer antes de resolver isso... Eu quero estar viva até os 200 anos para resolver isso”<sup>1</sup>.

### 3.2 ATORES QUE ATUAM NO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Muitas organizações tentaram e continuam tentando obter responsabilização por parte do governo japonês desde que as primeiras sobreviventes começaram a relatar suas experiências de forma pública a partir dos anos 1990. Dessa forma, os governos dos países, organizações sem fins lucrativos e as próprias vítimas têm se mobilizado para conseguir uma reparação por todos os crimes de guerra e violações de direitos humanos que lhes foram impostos.

Na Coreia do Sul, a principal organização que busca justiça pelas violações de direitos humanos é o Conselho Coreano para as Mulheres Elaboradas para Escravidão Sexual pelo Japão, comumente chamado apenas de Conselho Coreano. Foi criado em 1990 para liderar a questão das escravas sexuais militares, exigindo responsabilização por parte do Japão e a tomada de atitudes por parte do governo coreano. Além disso, o Conselho lidera manifestações periódicas em frente à embaixada japonesa na Coreia e dá voz a mais de 200 sobreviventes sexuais asiáticas em parceria com os movimentos feministas e de direitos humanos de outros países da Ásia (MIN, 2003, p. 941).

Foi com a tentativa do Conselho Coreano de obter uma resposta do Japão que o assunto chegou à Dieta do Japão pela oposição, o que levou o governo japonês a negar estar envolvido com o sistema e, assim, acarretou na indignação de Kim Hak-sun por tal declaração, incentivando-a a dar seu primeiro relato público como ex-escrava sexual dos militares japoneses.

O testemunho de Kim inspirou outras vítimas a virem à público, de modo que elas se juntaram para processar o Estado do Japão. Além disso, o discurso de Kim, transmitido na televisão, incentivou o professor Yoshimi a encontrar provas do envolvimento do governo nipônico na criação e manutenção do sistema de "conforto". Tais evidências levaram Kiichi Miyazawa, Primeiro-Ministro do Japão na época, a fazer uma ligeira declaração pedindo desculpas em 1992, admitindo a

---

<sup>1</sup> I wish time would wait for me, but I know it won't, I am determined not to die before I resolve this... I need to be alive as much as 200 years to resolve this.”

participação do Exército Imperial do Japão (DOLGOPOL; PARANJAPE, 1994, p. 184).

É importante ressaltar, também, que os relatos das vítimas a partir da década de 1990 contavam como testemunhos orais, e foi o trabalho das organizações coreanas, como o Conselho Coreano e a Igreja das Mulheres Coreanas Unidas, que possibilitou que evidências documentais escritas fossem disseminadas junto com os relatos orais. Isso ocorreu uma vez que o governo japonês destruiu boa parte dos documentos cujos registros continham os crimes das facilitações de "conforto" nos territórios por ele ocupados (OH, p. 207-209).

Juntamente com o Grupo de Pesquisa para Mulheres Convocadas para a Escravidão Sexual pelo Japão, o Conselho Coreano reuniu diversos testemunhos das vítimas e os publicou em livros com tradução para o inglês e o japonês. Além disso, continuaram procurando mais sobreviventes que quisessem dar seus relatos por meio de anúncios em jornais e rádios, fornecendo uma linha direta de contato. Ademais, eram organizadas manifestações semanais, chamadas de "Wednesday Demonstrations" (manifestações de quarta-feira; tradução nossa), em frente à embaixada japonesa em Seul, capital da Coreia do Sul, em mais uma tentativa de obter justiça para as ex-escravas sexuais militares. As reivindicações pedidas eram seis: um pedido de desculpas formal por parte do Japão, a revelação detalhada dos crimes cometidos dentro do sistema de "conforto", a criação de monumentos para as vítimas, o pagamento de compensações para as vítimas e seus familiares, a inclusão do caso das escravas sexuais militares nos livros didáticos japoneses e a punição dos responsáveis envolvidos no sistema (DOLGOPOL; PARANJAPE, 1994, p. 184-185).

De acordo com Son (2018, p. 29), a primeira Manifestação de Quarta-feira ocorreu com a visita do então primeiro-ministro japonês, Kiichi Miyazawa, em janeiro de 1992. Contava com apenas alguns ativistas que protestavam em prol do reconhecimento do "sistema de conforto". Nos primeiros cinco anos, apenas algumas sobreviventes estavam presentes, e o número foi diminuindo conforme elas faleceram com o passar dos anos. Mesmo assim, o número de simpatizantes da causa apenas crescia. As manifestações, por sua vez, não aconteciam apenas na Coreia do Sul, mas também em outros 23 países e 60 cidades, como Osaka, Tóquio, Manila, Taipei, Melbourne, Berlim, Paris, Chicago e Washington. Son acrescenta que (2018, p. 29):

As ativistas do Conselho Coreano para as Mulheres Elaboradas para a Escravidão Sexual Militar no Japão organiza os comícios, que são patrocinados semanalmente por uma organização feminina, cívica, religiosa ou educacional diferente da Coreia do Sul, do Japão ou de outro lugar. O site do conselho explica que “as manifestações de quarta-feira transformaram-se num local de solidariedade entre os cidadãos e as vítimas, um local vivo para a educação histórica, uma plataforma para a paz e os direitos humanos das mulheres, unindo as pessoas em solidariedade para além do género, idade, fronteiras, e ideologias.” A área onde acontecem os protestos também se tornou palco de múltiplos espetáculos – espetáculos culturais de simpatizantes, serviços memoriais para as sobreviventes e conferências de imprensa com ativistas.

Dentro do Japão, também há organizações civis que se sensibilizaram com os pedidos das sobreviventes por justiça e passaram a trabalhar junto com o Conselho Coreano, com o grupo Mulheres Convocadas para a Escravidão Sexual pelo Japão e outras ONGs ao redor da Ásia. Tais ONGs japonesas tiveram um papel importante na documentação dos testemunhos, de modo que, em janeiro de 1992, forneceram uma linha de discagem rápida chamada “Dial Emergency for ‘Comfort Women’” (discagem de emergência para “Mulheres de Conforto”, tradução nossa), o que ajudou a coletar memórias pessoais de guerra de 235 veteranos imperiais e ex-enfermeiras militares em todo o Japão (KIM, 2020, p. 49).

A Comissão Internacional de Juristas, em seu relatório de 1994, afirma que essa coalizão de ONGs realizou o “Relatório sobre Compensação feito pela Autoridade Civil Japonesa União das Liberdades, as Audiências Públicas, o encontro internacional realizado pela Federação Japonesa de Associações de Advogados e os vários processos judiciais”, nos quais as organizações tinham diferentes focos, mas todas concordavam que tanto as vítimas de escravidão sexual como as de trabalho forçado deveriam receber compensação direta do Japão (1994, p. 190-191).

Em 1995, a Relatora Especial sobre violência contra a mulher da ONU, Radhika Coomaraswamy, foi pessoalmente a Pyongyang, Seul e Tóquio conversar com os Ministros das Relações Exteriores de cada país para obter o testemunho de diversas vítimas, bem como informações e documentos relacionados ao sistema de escravidão sexual militar. Ao terminar, em abril de 1996, enviou seu relatório a respeito do caso “Comfort Women” para a Comissão de Direitos Humanos da ONU com as recomendações a serem feitas pelo Japão para atender às reivindicações das sobreviventes (IKUHIKO, 2018, p. 218).

Como o documento consistia apenas em sugestões e não em ações obrigatórias, o Ministro das Relações Exteriores japonês não o viu como um relatório legítimo a ser seguido à risca. Apesar disso, as organizações não governamentais japonesas e estrangeiras que estavam presentes na Comissão consideraram o documento uma vitória para o caso (IKUHIKO, 2018, p. 219).

Em seguida, o advogado estadunidense Gay J. McDougall foi o sucessor da Relatora Especial Radhika Coomaraswamy e, em 1998, recomendou ao Alto Comissário de Direitos Humanos da ONU que instasse o Japão a prender os responsáveis pelo que ele cunhou como “centros de estupro”, bem como aqueles que fizeram uso desses centros. Apesar do impacto do termo criado por McDougall para substituir a expressão “centros de conforto”, vinte e três grupos de civis japoneses enviaram ao então primeiro-ministro, Obuchi Keizo, uma petição para que ele aceitasse as recomendações do novo relator especial. Além disso, muitos coreano-americanos conseguiram levar o caso à Casa dos Representantes dos Estados Unidos, resultando na resolução publicada pela Casa, em 2007, pressionando o Japão a se responsabilizar e trazendo o caso para o conhecimento da comunidade internacional (IKUHIKO, 2018, p. 218-219).

Outra forma de buscar justiça para as ex-escravas sexuais foi a criação do Museu Ativo das Mulheres sobre Guerra e Paz em 2005, em Tóquio, com o objetivo de honrar a memória das vítimas e preservar materiais relacionados ao caso para as gerações futuras, por meio de doações de voluntários. Nesse sentido, destaca-se que nenhuma dessas iniciativas foi realizada pelo Governo japonês, mas sim por simpatizantes e ativistas da causa.

As ações das organizações não governamentais, formadas principalmente por mulheres, foram de suma importância para tornar o caso conhecido e reconhecido internacionalmente. No próprio país de origem, as vítimas eram julgadas, excluídas e humilhadas pelo estigma que lhes foi imposto ao conseguirem fugir das facilidades de “conforto” e voltarem para seus países. Os valores morais de pureza e castidade, predominantes em boa parte das sociedades asiáticas, fizeram com que familiares, parceiros românticos e a população em geral não dessem a devida atenção à violência que as sobreviventes passaram. Isso levou-as a permanecer em silêncio por quase cinquenta anos antes de começarem a lutar por seus direitos e reparações (SON, 2018, p. 303-304).

### 3.3 FORMAS DE REPARAÇÃO DOS CRIMES HISTÓRICOS

Com as colônias lutando por sua independência política, as reivindicações de reconhecimento por meio de reparações ganharam mais destaque após o fim da Segunda Guerra. Na sociedade pós-colonial, os direitos humanos passaram a ter ênfase no direito internacional, com os países anteriormente dominados buscando reparações pelo que vivenciaram dentro do sistema colonial. A Declaração feita na Conferência de Durban, em 2001, por exemplo, tratou das injustiças ocorridas em decorrência do colonialismo e da escravidão, fornecendo direções sobre como as vítimas poderiam ser reparadas. No entanto, como os países não podem ser julgados retroativamente por crimes que eram compatíveis com a legislação internacional da época, os documentos assinados em eventos como a Conferência de Durban e a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio de 1948, entre outros, revelam que os Estados têm o dever moral de assumir a responsabilidade pelos crimes históricos cometidos, mas não têm obrigação legal, já que tais documentos não possuem caráter vinculante (JOUANNET, 2012, p. 416-417).

Dessa forma, a Declaração de Durban de 2001 afirma que há duas formas de categorizar os danos atrelados aos crimes históricos: os danos morais e a negação do reconhecimento desse sofrimento (JOUANNET, 2012, p. 416). No caso das escravas sexuais militares, as vítimas sofreram ambos os tipos de dano, pois foram submetidas aos mais diversos tipos de violência, incluindo torturas, violações sexuais e humilhações, de modo que esses danos morais persistiram no psicológico das sobreviventes após o conflito e não apenas durante o período da Guerra. Além disso, foi necessário que as ex-escravas viessem a público expor suas dores decorrentes dos abusos a que foram submetidas para que de fato o Japão reconhecesse seu envolvimento no sistema de exploração sexual dessas mulheres, embora o país insista que elas não foram forçadas a estar dentro desse sistema e sim que eram profissionais do sexo que participaram por vontade própria (ALLBRITTEN, 2022, p. 14-16).

Além disso, o Estado nipônico também destruiu muitos documentos históricos que registravam a escravidão sexual do período e os Aliados, em especial os Estados Unidos, não fizeram esforço em fornecer justiça às vítimas asiáticas; somente as sobreviventes holandesas tiveram um julgamento, no qual os réus foram

julgados e sentenciados (SILVA; OMENA L.; OMENA M, 2008, p. 05). A professora Yoshiko Nozaki também acrescenta que (2008, p.8, tradução nossa):

Na verdade, no final da guerra, as Forças dos Aliados (principalmente as dos EUA) colocaram muitas mulheres de conforto — sobretudo mulheres coreanas — em custódia como prisioneiras de guerra (por pertencerem ao Exército japonês). Mesmo que conscientes por meio de entrevistas que muitas das mulheres haviam sido forçadas a trabalhar nas instalações de conforto, as Forças Aliadas não consideraram a questão como um crime de guerra que necessitava da acusação dos japoneses envolvidos. Eles não se sentiram obrigados a conduzir mais investigações (exceto em dois casos — um envolvendo mulheres holandesas na Indonésia e o outro relacionado a mulheres residentes em Guam). O tribunal também não.

Quando se trata da Declaração da Conferência de Durban, ela refere-se à responsabilização entre Estados, enquanto o caso "Comfort women" se encaixa nas reparações entre Estado e indivíduos, embora a Coreia já tenha feito um acordo com o Japão a respeito dele em 2015. Emmanuelle Jouannet (2020, p. 417-418) afirma que há três tipos de reparação: restituição, compensação financeira e satisfação. A restituição é comumente associada à devolução de bens culturais usurpados, enquanto a compensação financeira se refere a reparar os danos materiais causados ou os danos morais em decorrência dos danos materiais, e, por fim, a satisfação pode ser traduzida em um pedido formal de desculpas, reconhecendo e assumindo a responsabilidade pelo prejuízo causado.

Em relação a esse aspecto, os primeiros testemunhos das ex-escravas sexuais que se tornaram públicos culminaram no Secretário-chefe de Gabinete, Kono Yohei, admitindo que o Japão teve envolvimento direto e indireto no estabelecimento e na administração das instalações de "conforto". Antes dos relatos das vítimas, já havia publicações entre as décadas de 1970 e 1980 que falavam sobre o caso, como o artigo da jornalista japonesa Matsui Yayori, no qual relata uma entrevista com uma ex-escrava sexual militar. No entanto, foi apenas com os movimentos feministas do final da década de 1980 que o assunto foi disseminado nacional e internacionalmente (NOZAKI, 2005, p. 23).

Por conseguinte, quando Kim Hak-sun, em 1991, deu seu testemunho televisivo e encorajou outras sobreviventes a fazerem o mesmo, o historiador Yoshimi Yoshiaki encontrou registros na Agência de Autodefesa que provaram o envolvimento do Exército Imperial do Japão na criação do sistema de "conforto". Ao publicar tais evidências, o Governo japonês se viu forçado a admitir, em 1993, que

estava envolvido na exploração sexual de mulheres e meninas durante a Segunda Guerra Mundial e que elas não participaram por vontade própria, ficando conhecida como a Declaração de Kono (NOZAKI, 2005, p. 03).

A Declaração de Kono, no entanto, não descreve com exatidão os danos causados às vítimas do sistema de escravidão sexual do Exército, o que impede o Japão de ser responsabilizado pelo sistema e, conseqüentemente, não pode ser penalizado legalmente; entende-se que a Declaração apenas cumpre com a obrigação moral da responsabilização, não a legal. Kono também afirmou que os crimes de guerra do país durante a Segunda Guerra seriam estudados e dialogados em cursos de história. Contudo, os livros didáticos acabaram por minimizar ou ocultar fatos históricos relevantes, escondendo a verdadeira importância do que aconteceu (RAMAJ, 2022, p. 484-485).

Em seguida, sem levar em consideração os pedidos das vítimas, o Governo japonês criou o Fundo para Mulheres Asiáticas, em 1995, em prol de compensar financeiramente as ex-escravas sexuais, no qual as doações vinham dos próprios civis japoneses. Em contrapartida, o Conselho Coreano, criado em 1990 para defender os interesses das vítimas coreanas, foi contra a arrecadação do Japão por entender que era uma tentativa de se esquivar da responsabilização perante a lei. Além disso, no Japão daquela época havia um debate entre os conservadores, os liberais que apoiavam o Fundo e os liberais que trabalhavam junto com os grupos feministas sul-coreanos para contrariarem a arrecadação. Todo esse conjunto fez com que a tentativa não obtivesse sucesso, de modo que muitas sobreviventes se recusaram a receber o dinheiro (RAMAJ, 2022, p. 486).

Em 2000, o Tribunal Internacional de Crimes de Guerra contra a Mulher na Escravidão Sexual Militar Japonesa em Tóquio forneceu várias diretrizes sobre como o Japão poderia reparar as vítimas, baseado nos testemunhos e nos relatos de várias sobreviventes sobre o que elas achavam necessário para ter justiça sobre o que viveram. Divididas em seis categorias, a primeira medida que poderia ser tomada, segundo as vítimas, é o acesso à reparação judicial, no qual os principais envolvidos na criação e na manutenção das instalações de "conforto" deveriam ser punidos, visto que o Japão nunca fez esforço em procurar os responsáveis, por meio de processo criminal ou sanção administrativa (RAMAJ, 2022, p. 486-487).

Já a segunda medida se concentra em restituir as vítimas pelas perdas materiais e morais que tiveram, tais como honra e status social, através do

fornecimento de seguros de saúde, o retorno ao país de origem delas e o apagamento dos documentos em que elas são tidas como prostitutas ou imigrantes ilegais (RAMAJ, 2022, p. 488). No que tange à terceira medida, o foco se concentra na reparação financeira às vítimas em razão dos danos materiais e econômicos que elas sofreram, tais como danos físicos ou mentais, danos na reputação ou na dignidade, oportunidades perdidas e os custos que as vítimas tiveram para se recuperar após o fim do conflito, por exemplo, assistência médica e jurídica. Ademais, a compensação financeira deve ser equivalente ao prejuízo causado e deve ser realizado pelo transgressor para que de fato haja um reconhecimento para com as vítimas (RAMAJ, 2022, p. 489).

A quarta forma de reparação, segundo as sobreviventes, seria a reabilitação, cujo objetivo é prover serviços de ordem social e psicológica para as vítimas e para os transgressores para obter um tratamento de cura e para garantir que o crime não se repetirá, respectivamente. Os responsáveis pelo sistema de “conforto” podem receber uma educação, um treinamento e um tratamento sobre as violações de direitos humanos ocorridas, bem como às sobreviventes seria ofertado boas condições de vida em razão das oportunidades de educação e trabalho que elas não tiveram (RAMAJ, 2022, p. 489-490).

A quinta e a sexta medida podem ser consideradas as maiores demandas das ex-escravas sexuais militares, elas carregam o nome de reconhecimento e memorialização, nas quais as vítimas pedem pelo reconhecimento total pelo Governo do Japão com uma descrição detalhada da escravidão sexual que elas vivenciaram e com a identificação de todos os envolvidos. Ademais, a maioria das sobreviventes já faleceu e, atualmente, há menos de vinte coreanas ex-escravas sexuais vivas, portanto, entende-se que a memorialização é uma forma importante de reparação por impedir que o assunto pereça perante o público. Dessa forma, a memorialização se refere ao reconhecimento dos fatos históricos do sistema de “conforto” por meio da criação de museus, monumentos, bibliotecas memoriais, além de incluir a questão *comfort women* nos livros educacionais de história a fim de assegurar a educação da população a respeito das violações de direitos humanos cometidas e de que o sofrimento causado não seja esquecido (RAMAJ, 2022, p. 490-492).

O Governo japonês não implementou nenhuma das recomendações do Tribunal Internacional das Mulheres após a Segunda Guerra Mundial, pois não se

viu obrigado legalmente. Contudo, o tribunal de Tóquio, de 2000, decidiu que há provas suficientes de que houve escravidão sexual no sistema de “conforto” do Exército Imperial do Japão e que, dessa forma, violou o Direito Internacional, expresso nas alíneas C e G do Estatuto de Roma a criminalização da escravidão e dos crimes de ordem sexual (prostituição forçada, escravidão sexual, entre outros). Desse modo, os Artigos da Comissão de Direito Internacional sobre Responsabilidade do Estado dizem que a obrigação da reparação surge automaticamente quando atos ilícitos internacionalmente são cometidos, sendo as formas de reparação as mesmas já solicitadas pelas sobreviventes do sistema de conforto (RAMAJ, 2022, p. 493-494). Tais solicitações das ex-escravas também foram reconhecidas como direitos humanos pela Resolução 2005/35 da Assembleia Geral das Nações Unidas de 2005.

Contudo, Emmanuelle Jouannet diz que apenas a lei não é suficiente para reparar as minorias que buscam reconhecimento, de acordo com ela (2020, p. 419),

A noção de reconhecimento alcança certas expectativas que nem o direito e nem a justiça poderão alcançar completamente, porque ela significa aceitar o Outro pelo que ele é e isso não pode ser calculado ou medido apenas pela lei. Além disso, os principais crimes históricos em questão têm tamanha importância política, moral e histórica, de forma que a lei não pode ou deve ser a única resposta adequada aos pedidos de reconhecimento. A solução para crimes históricos não é apenas jurídica, mas social, política, educacional e cultural.

Isto é, Jouannet (2012) reforça que as medidas de reparação não podem se concentrar apenas no aspecto jurídico de julgar e punir os responsáveis, isto é, é essencial que haja responsabilização legal pelas violações de Direitos Humanos sofridas por essas crianças e mulheres durante e após a Segunda Guerra, mas não se pode deixar de lado, também, a importância de se responsabilizar perante a sociedade japonesa, divulgando os crimes do colonialismo e de escravidão sexual, inerentes ao passado do país nipônico, e conscientizando a respeito disso por meio dos materiais didáticos escolares. Em suma, devem ser consideradas as outras formas de reparação, pedidas pelas próprias sobreviventes, para que elas realmente tenham justiça e para que suas dores inerentes aos direitos violados sejam reconhecidas pelo Estado do Japão e pelo mundo.

Feita a discussão sobre quais direitos humanos, segundo a DUDH, foram violados pelo sistema de escravidão sexual militar e quais os atores que buscaram

responsabilizar o Japão, bem como as formas de reparação que podem ser feitas para reconhecer os direitos das vítimas, partir-se-á, no capítulo quarto, a discutir as estratégias de reparação do país nipônico feitas no âmbito doméstico de cada país envolvido (Japão e Coreia do Sul) e no âmbito internacional e se tais reparações ocorreram de forma espontânea por parte do Japão.

#### 4 OS LIMITES E POSSIBILIDADES DE REPARAR A HISTÓRIA: ESTRATÉGIAS DE REPARAÇÃO DO JAPÃO

Este último capítulo tem por objetivo tratar das estratégias de reparação dos crimes cometidos pelo Japão em relação às sobreviventes do sistema de escravidão sexual, se houveram e quais foram, à nível doméstico e internacional e se ocorreram de forma espontânea ou não.

Para isso, o primeiro subcapítulo trata das tentativas responsabilização doméstica, no qual é discutido sobre o Fundo para Mulheres Asiáticas, a Declaração de Kono juntamente com todas as outras declarações e discursos dos primeiros-ministros subsequentes, a estátua de Pyeonghwai, os relatórios da Comissão de Direitos Humanos da ONU e o Acordo de 2015 entre Japão e Coreia do Sul. Ademais, este subcapítulo é dividido em duas partes, na qual a primeira aborda a responsabilização doméstica no Japão e a segunda a responsabilização doméstica na Coreia do Sul. Nesse sentido, a seção do Japão aborda o Acordo de 1965, as ações judiciais das sobreviventes contra o Governo japonês e a visão do país nipônico a respeito do caso com base em uma publicação do Ministério das Relações Exteriores do Japão. A segunda parte, por sua vez, relata o último processo judicial que as sobreviventes tentaram abrir contra o Governo do Japão e suas resoluções (4.1).

O segundo subcapítulo discute sobre a responsabilização a nível internacional, quais tratados e acordos foram assinados e firmados e se o caso foi julgado em tribunais como a Corte Internacional de Justiça (4.2). Enfim, o terceiro subcapítulo responde ao questionamento de se houve ou não reparação espontânea por parte do Japão, concluindo, assim, os argumentos do presente trabalho (4.3). Todo o capítulo utiliza como metodologia a revisão da literatura especializada, a

análise documental e reportagens recentes de veículos midiáticos reconhecidos internacionalmente.

#### 4.1 RESPONSABILIZAÇÃO DOMÉSTICA

É sabido que, em nenhum dos dois países, Japão e Coreia do Sul, o movimento de reparação às vítimas é iniciado pelo Estado e sim pelos movimentos feministas e pelas reivindicações das próprias vítimas. Dessa forma, a responsabilização doméstica ocorre pelas iniciativas civis advindas das sobreviventes e Fdas ONGs que as apoiam, o que levou à vários políticos japoneses darem diversas declarações admitindo o envolvimento do Exército Imperial do Japão na criação e manutenção do sistema de escravidão sexual ao qual 200 mil crianças e mulheres foram submetidas. O ponto inicial de reconhecimento desse sistema por parte do Japão surgiu com a Declaração de Kono, em 1993, sendo seguida por várias outras conforme outros primeiros-ministros assumiram o cargo, até chegar à tentativa definitiva de solucionar a tensão entre Japão e Coreia do Sul em razão dos pedidos de compensação e de responsabilização por parte das sobreviventes e dos ativistas de direitos humanos, que foi o Acordo de 2015 entre ambos os Estados.

Nesse sentido, a Declaração de Kono, de 1993, recebeu esse nome após o ex-Ministro das Relações Exteriores do Japão, Yohei Kono, publicar uma declaração sobre os resultados da pesquisa feita pelo Governo japonês desde dezembro de 1991 a respeito da questão das escravas sexuais militares durante o período da Segunda Guerra Mundial. Na Declaração, o político admitiu que o Exército Imperial do Japão estava:

direta ou indiretamente, envolvido na criação e gestão dos postos de conforto e na transferência de mulheres de conforto. O recrutamento das mulheres de conforto foi conduzido principalmente por recrutadores privados que agiram em resposta ao pedido dos militares. O estudo do Governo revelou que, em muitos casos, foram recrutadas contra a sua própria vontade, através de persuasão, coerção, etc., e que, por vezes, o pessoal administrativo/militar participou diretamente nos recrutamentos. Elas viviam na miséria em postos de conforto sob uma atmosfera coercitiva (JAPÃO, 1993, tradução nossa).

A Declaração segue com um pedido de desculpas por parte do Governo do Japão e com a afirmação do ex-ministro de que o país se esforçará para não deixar tais fatos históricos e para continuar prestando atenção a respeito do assunto.

Não obstante, as vítimas e organizações como o Conselho Coreano não ficaram inteiramente satisfeitas com a Declaração, pois consideraram ela incompleta por não ter sido detalhista o suficiente a respeito do papel fundamental desempenhado pelo Exército do Império Japonês dentro do sistema de “conforto” e das medidas a serem tomadas para o país nipônico responsabilizar-se (NISHINO; KIM; ONOZAWA, 2018, p. 03).

Em sequência a isso, em 1995, surgiu o Fundo para Mulheres Asiáticas, em que o Governo Japonês enviou pagamentos juntamente com pedidos de desculpas assinado por quatro Primeiros-Ministros para algumas vítimas da Coreia do Sul, Taiwan e Filipinas. Tal medida consistia tanto por doações privadas como estatais e foi usada pelos políticos japoneses para provar que o país estava tentando resolver a questão, ao mesmo tempo em que negavam ser um pedido de desculpas formal do Estado, se esquivando da obrigação legal perante o direito internacional de se desculpar e compensar as vítimas formalmente (NISHINO; KIM; ONOZAWA, 2018, p. 03). A ideia era pagar dois milhões de ienes (aproximadamente vinte mil dólares) para cada vítima coreana, taiwanesa e filipina e mais três milhões de ienes (aproximadamente trinta mil dólares) do Governo japonês para as despesas médicas e de bem-estar (MIN, 2003, p. 946).

Em resposta ao Fundo, o Conselho Coreano, juntamente com muitas das vítimas e os membros de organizações de mulheres asiáticas que apoiavam a causa consideraram a tentativa como humilhante e não-eficiente, eles exigiam um pedido oficial do Imperador japonês e uma compensação financeira vinda diretamente do Governo do Japão. Além disso, foram enviados oficiais do Fundo para Mulheres Asiáticas às casas das sobreviventes coreanas para persuadi-las a aceitar a compensação do Fundo, sabe-se que apenas sete das 200 vítimas identificadas aceitaram o dinheiro (MIN, 2003, p. 946). Isso causou uma divisão dentro do movimento que exigia reparação entre aqueles que achavam o Fundo para Mulheres Asiáticas uma boa forma de reparação e aqueles que não, sendo estes últimos a maioria. A solução encontrada pelo Conselho Coreano foi pedir ao Governo coreano uma compensação para que as vítimas não precisassem aceitar o dinheiro do Fundo japonês, o que foi aceito pelo então presidente Kim Dae-Jung, sendo o valor dado a cada sobrevivente 31.5 milhões de won (aproximadamente vinte e um mil dólares) e 6.5 milhões de won (aproximadamente quatro mil dólares) de um fundo arrecadado por civis (MIN, 2003, p. 946).

Já em 1998, houve um grupo de discussão da Comissão de Direitos Humanos da ONU chamado Subcomissão de Prevenção da Discriminação e Proteção de Minorias, no qual a advogada de direitos humanos Gay J. McDougall relatou que as “mulheres de conforto” eram escravas sexuais e os ocorridos a elas durante a Segunda Guerra Mundial nas instalações de “conforto” como crimes contra a humanidade, de modo que é necessário que o Japão compense as vítimas e puna os civis e militares japoneses envolvidos na escravidão sexual e militar da Guerra (NISHINO; KIM; ONOZAWA, 2018, p. 100).

Mesmo assim, os governantes japoneses não aceitaram a definição de escravidão sexual estabelecida pela ONU, apenas confirmaram que o sistema de conforto realmente existiu, além de muitos, como o ex-Primeiro-Ministro Shinzo Abe, considerarem a questão como resolvida de fato. Alguns anos depois, em 2007, o ex-Ministro da Educação, Nariaki Nakayama, se orgulha dele e de seu partido, Partido Liberal Democrático, terem conseguido retirar da maioria dos livros didáticos de história da sexta a oitava série escolar a questão da escravidão sexual durante a Segunda Guerra Mundial pelo Exército Imperial do Japão, pois ele defende que as vítimas não foram forçadas, mas que participaram por vontade própria, bem como tentou fazer uma revisão da Declaração de Kono de 1993 no primeiro mandato do ex-Primeiro-Ministro Shinzo Abe. Apesar de, no início, ter sido contra o pedido oficial de desculpas do ex-Secretário-Chefe de Gabinete Yohei Kono, ao assumir como Primeiro-Ministro, Shinzo Abe muda de posicionamento e se diz a favor da Declaração de 1993 (YOSHIDA, 2007).

Nesse sentido, Shinzo Abe e Yohei Kono não foram os únicos políticos japoneses que se desculparam a respeito da escravidão sexual do período de guerra, outros também se pronunciaram sobre o ocorrido, são eles: Tomiichi Murayama, Junichiro Koizumi, Koichi Kato, Kiichi Miyazawa, Ryutaro Hashimoto e os já citados anteriormente, Yohei Kono e Shinzo Abe. Anterior à Declaração de Kono, o ex-Primeiro Ministro Kiichi Miyazawa, em janeiro de 1992, fez um discurso para a Assembleia Nacional da Coreia do Sul em sua visita a Seul pedindo desculpas pelo sofrimento causado às sobreviventes do sistema de escravidão sexual (THE NEW YORK TIMES, 1992). Em julho do mesmo ano, o Secretário-chefe de Gabinete, Koichi Kato, reforçou o pedido de desculpas e disse que o Japão permaneceria uma nação pacífica e que se esforçaria para manter uma boa relação com a Coreia e com os outros países da Ásia (JAPÃO, 1992).

Em seguida, a Declaração de Kono foi publicada, em agosto de 1993, e a declaração do ex-Primeiro-Ministro Tomiichi Murayama um ano depois, em agosto de 1994. Sendo assim, a declaração de Murayama aborda que uma forma de resolver a Questão é com o mútuo entendimento entre os Estados envolvidos e com a certeza de que as futuras gerações japonesas saibam do passado de guerra do país (JAPÃO, 1994).

No ano seguinte, em julho de 1995, ocorreu a inauguração do Fundo para Mulheres Asiáticas e marcava 50 anos do final da Segunda Guerra, dessa forma, Murayama fez outra declaração contendo mais um pedido de desculpas pelo dano físico e emocional causado às sobreviventes, acrescentando que o Fundo foi criado para ajudar com as despesas médicas e de bem-estar dessas mulheres. Na declaração ele diz que:

O problema das chamadas mulheres de conforto durante a guerra é uma dessas cicatrizes que, com o envolvimento das forças militares japonesas da época, manchou seriamente a honra e a dignidade de muitas mulheres. Isto é totalmente indesculpável. Apresento as minhas profundas desculpas a todas aquelas que, como mulheres de conforto em tempos de guerra, sofreram feridas emocionais e físicas que nunca poderão ser curadas.

Estabelecido nesta ocasião e envolvendo a cooperação do Governo e dos cidadãos do Japão, o "Fundo para as Mulheres Asiáticas" é uma expressão da reparação por parte do povo japonês para com estas mulheres e apoia projectos médicos, de bem-estar e outros. Tal como articulado no Apelo dos proponentes, o Governo fará tudo o que estiver ao seu alcance para garantir que os objectivos do Fundo sejam alcançados.

Além disso, para garantir que esta situação nunca mais se repita, o Governo do Japão irá compilar documentos históricos relativos às antigas mulheres de conforto durante a guerra, para servirem como uma lição de história. (JAPÃO, 1995, tradução nossa).

Seguindo a linha cronológica, em um encontro com o atual presidente da Coreia do Sul Kim Young-sam em junho de 1996, o então Primeiro-Ministro do Japão, Ryutaro Hashimoto pediu desculpas pelas sobreviventes terem suas honras e dignidades feridas em razão do trabalho sexual ao qual foram forçadas (SULLIVAN, 1996). Dois anos depois, em julho de 1998, Hashimoto escreveu uma carta para o Primeiro-Ministro da Holanda, Willem Kok, na qual o político japonês reitera seu pedido de desculpas pelo sofrimento causado às vítimas e acrescenta um pedido para que o Governo holandês apoie o Fundo para Mulheres Asiáticas, pois ele acredita que o Fundo é a forma pela qual o Japão deve reparar os danos

históricos e, assim, construir relações pacíficas com os Estados atingidos por ele durante a Guerra (JAPÃO, 1998).

Em 2001, com o fracasso do Fundo para Mulheres Asiáticas, o novo Primeiro-Ministro, Junichiro Koizumi, endereça uma carta às sobreviventes do sistema de escravidão sexual renovando o pedido de desculpas e a intenção de se responsabilizar pelos erros do passado, bem como de não esquecer-los (JAPÃO, 2001). Já em 2007, o então Primeiro-Ministro Shinzo Abe alega que não há evidências de que o Governo japonês tenha feito uso da coerção para transformar essas mulheres em escravas sexuais, indo contra a Declaração de Kono de 1993 e enfurecendo muitos coreanos e chineses, o que levou a protestos em frente a embaixada japonesa em Seul, capital da Coreia do Sul, e a um discurso na televisão nacional realizado pelo então presidente, Roh Moo-hyun, no qual ele pede por respeito aos fatos históricos e por sinceridade em relação ao passado colonial do Japão. A atitude de Abe também resultou em um pedido não-vinculativo da Câmara dos Representantes dos Estados Unidos para que o Japão se desculpe e se responsabilize pelo uso de escravas sexuais durante a Segunda Guerra (JAPAN'S PM DENIES 'COMFORT WOMEN' COERCED, 2007).

Como apresentado anteriormente, as declarações e discursos desses políticos, muitas vezes, se focaram em pedidos de desculpas vagos e deixaram de lado um plano de ação claro sobre como o Governo japonês pretende compensar as sobreviventes remanescentes, visto que o Fundo para Mulheres Asiáticas era um fundo de arrecadação privado e não governamental. O Acordo entre Coreia do Sul e Japão de 2015, por sua vez, teve como intenção resolver definitivamente a questão das escravas sexuais militares com uma compensação de um bilhão de ienes (em torno de 8,3 milhões de dólares) e um pedido de desculpas oficial por parte do Estado japonês (RAMAJ, 2022, p. 496). O Acordo foi firmado após doze encontros pelos Ministros das Relações Exteriores de cada país, Yun Byung-se e Fumio Kishida, sendo este o do Japão e aquele o da Coreia do Sul. Na época do acordo, havia apenas 46 das sobreviventes identificadas ainda vivas (FONTDEGLÒRIA, 2015).

Nesse contexto, uma das mais famosas estátuas da Coreia do Sul é a estátua de bronze de uma menina, entre 13 a 17 anos, que está descalça e com os punhos fechados, sentada em uma cadeira ao lado de outra cadeira vazia. O monumento é uma escultura instalada em frente a embaixada japonesa e representa todas as

mulheres e crianças que foram forçadas à escravidão sexual pelo Império japonês à época da Segunda Guerra. Feita pelos escultores Kim Seo-kyung e Kim Eun-sung, a obra simboliza o 1000º aniversário dos protestos feitos em frente à embaixada japonesa desde 1992, em Seul, nos quais as sobreviventes e os ativistas clamavam por um pedido de desculpas oficial e por uma compensação vinda do Governo do Japão (KWON, 2019, p. 09).

Seu nome original é Pyeonghwai sonyeosang e significa “estátua de uma garota pela paz” e, apesar de ter sido feita inicialmente como um símbolo das vítimas, a estátua se tornou símbolo da luta feminista e anti-colonial no país. Ademais, outros detalhes da escultura dão vida à ideia que os artistas quiseram expressar:

O cabelo mal cortado da menina representa a separação abrupta da família dela. Um pequeno pássaro pousado em seu ombro simboliza o espírito da vítima, que não pode deixar esta vida para reencarnar porque a questão não foi resolvida. No pódio de mármore, os artistas criaram uma sombra da menina no formato de uma senhora idosa com as costas e os ombros curvados para a frente, indicando como as sobreviventes se parecem atualmente. Uma cadeira vazia ao lado da estátua convida à interação dos espectadores com a estátua e à sua participação no protesto (KWON, 2019, p. 09, tradução nossa).

A escultura causou grande comoção nos civis coreanos, de modo que as pessoas deixavam buquês de flores aos pés da menina ou na cadeira vazia constantemente. O sucesso foi tanto que várias réplicas foram colocadas ao redor do país e do mundo em prol de aumentar a consciência das pessoas sobre o caso “Comfort Women” nacional e internacionalmente. Sendo assim, o aumento no número de estátuas e no interesse das pessoas piorou a tensão entre o Japão e a Coreia do Sul, de modo que, no Acordo de 2015, aquele iria prover um bilhão de ienes para o Governo sul-coreano estabelecer a Fundação de Reconciliação e Cura e, em troca, este iria retirar a estátua da frente da embaixada japonesa em Seul. Tal acordo enfureceu a população coreana, visto que ele não contou com a participação das sobreviventes e dos civis e ocorreu somente entre os representantes dos países, e, em decorrência disso, ativistas jovens passaram a ficar de guarda na obra original, além de ter aumentado o número de réplicas da estátua na Coreia do Sul e no restante do mundo (KWON, 2019, p. 08-09).

A Figura 3 a seguir é uma foto da escultura original antes de ser instalada:

Figura 3 – Estátua de Uma Garota pela Paz



(Fonte: Kwon, 2019, p. 07)

A rejeição ao Acordo de 2015 foi tão grande a ponto de um monge budista sul-coreano atear fogo em si mesmo como forma de protesto. Apesar disso, o então Ministro das Relações Exteriores da Coreia do Sul afirmou que o Acordo continuava de pé em janeiro de 2018 (RAMAJ, 2022, p. 476-477). Em 2017, Moon Jae-in assumiu a presidência sul-coreana e exigiu uma revisão do Acordo de 2015 para constatar se o acordo priorizava as exigências das vítimas.

Os resultados da revisão foram publicados em dezembro de 2018 e, de acordo com eles, o acordo priorizou a perspectiva política e não a das sobreviventes, portanto, o processo de criação do acordo, que foi feito em segredo e sem a opinião pública, foi duramente criticado por essa revisão, além de ambos os representantes, na época, terem concordado em não usar mais o termo “escravidão sexual” para se referir ao “sistema de conforto”. Dessa forma, entende-se que o acordo falhou em prover as necessidades das sobreviventes e preferiu priorizar os interesses políticos, o que feriu a dignidade e a honra das vítimas, que contavam com o comprometimento do Governo da Coreia do Sul para defendê-las e lutar por justiça (RAMAJ, 2022, p. 501-502).

#### 4.1.1 JAPÃO

Boa parte da relutância em oferecer uma compensação e um pedido de desculpas oficial às sobreviventes por parte do Japão se deve ao fato de que muitos japoneses acreditam que os crimes de guerra cometidos pelo país nipônico já foram resolvidos definitivamente pelo acordo de 1965, feito entre Japão e Coreia. Esse acordo surgiu em decorrência do Tratado de São Francisco, feito entre o Japão e as Forças Aliadas, em 1952, em prol de finalizar a guerra e estabelecer medidas para responsabilizar os autores dos crimes de guerra. Contudo, segundo Chun e Kim (2014, p. 263), os Estados Unidos suprimiram as demandas coreanas em prol de não atrapalhar a reorganização da economia japonesa, pois o Japão seria um importante aliado estadunidense na guerra contra a União Soviética, portanto, a Coreia não foi um país signatário do referido Tratado.

Sendo assim, restou ao Japão e à Coreia resolverem suas questões referentes à colonização por meio de acordos bilaterais, de modo que o tratado entre ambos ocorreu apenas na sétima rodada de negociações, pois, à princípio, o Japão queria focar em estabelecer novas relações e deixar o passado para trás. Então, em 1965, foi assinado o Tratado de Relações Básicas juntamente com quatro acordos complementares, sendo um deles o Acordo de Reivindicação e Cooperação Econômica Coreia-Japão, no qual o Japão pagaria 300 mil dólares e mais 200 mil de crédito à Coreia e, em troca, a República da Coreia aceita que todas as questões e reivindicações relacionadas a ambos os países foram resolvidas definitivamente (CHUN; KIM, 2014, p. 263). No artigo 2 do Acordo de 1965, é afirmado que as reivindicações de direitos entre os países e seus respectivos povos são resolvidas por meio desse acordo:

As Partes Contratantes confirmam que [o] problema relativo à propriedade, direitos e interesses das duas Partes Contratantes e dos seus nacionais (incluindo pessoas jurídicas) e relativo às reivindicações entre as Partes Contratantes e os seus nacionais, incluindo as previstas no Artigo IV, parágrafo (a ) do Tratado de Paz com o Japão assinado na cidade de São Francisco em 8 de setembro de 1951, é resolvido completa e definitivamente. (JAPAN AND REPUBLIC OF KOREA, 1965, tradução nossa).

Tal acordo não foi bem recebido pelo público, visto que não houve pedido de desculpas e nem compensação para as vítimas do trabalho forçado e da escravidão

sexual do período da Guerra. Anos depois, o Acordo de 2015 também não obteve sucesso em garantir justiça às meninas e mulheres vítimas do sistema de escravidão sexual.

No que tange à reparação doméstica no Japão, muitas vítimas tentaram processar o Estado japonês para obter justiça, sendo uma delas, Kim Hak-sun, a primeira sul-coreana a dar seu testemunho como ex-escrava sexual militar, que preencheu uma ação judicial contra o Governo japonês juntamente com outras duas sobreviventes, no Tribunal Distrital de Tóquio, em dezembro de 1991. No entanto, devido ao Acordo de Reivindicação Coreia-Japão, de 1965, o caso foi rejeitado pelo Tribunal (CHUN; KIM, 2014, p. 265). No ano seguinte, em 1992, um dos maiores jornais japoneses, Asahi Shimbun, publicou documentos oficiais que comprovaram o envolvimento do Governo do Japão na criação e na manutenção do sistema de escravidão sexual (RAMAJ, 2022, p. 484).

A atitude de Kim Hak-sun e das outras duas sobreviventes influenciou que muitas outras abrissem ações judiciais e tivessem seus casos, também, invalidados pelo mesmo motivo. Um exemplo disso foi o caso de Song Shin-do, que serviu de jurisprudência para todos os outros que vieram depois.

No caso de Song Shin-do, ela pediu uma desculpa oficial do Governo do Japão e 1,2 bilhões de ienes como forma de compensação. Segundo Chun e Kim (2014, p. 265), as principais questões abordadas no caso de Song foram:

“1) Se as ações atroztes dos militares japoneses foram contra o jus cogens e os princípios internacionais consuetudinários amplamente reconhecidos, e se tais violações tornam os requerentes elegíveis para iniciar uma ação judicial;

2) Se o Governo japonês era responsável pela compensação nos termos da cláusula 723 da lei civil; e

3) Se o ato de omissão do Governo japonês e da Dieta Japonesa torna o Estado um causador de atos ilícitos”

O Tribunal, por sua vez, rejeitou todas as reivindicações de Song e anulou o caso. De acordo com ele, “ o primeiro ponto não é válido, pois não é meritório do Tribunal julgar se o Governo japonês violou ou não o jus cogens, isto é, o conjunto de normas imperativas do Direito Internacional Público”. Nesse sentido, a posição do Tribunal foi de que as violações de jus cogens não se traduzem em direitos à vítima. No que tange o segundo ponto, o Tribunal negou que o Governo japonês tenha uma obrigação legal de compensar as vítimas de ações judiciais anteriores à adoção da

Lei Nacional de Compensação. Por fim, o terceiro ponto também foi rejeitado, pois não há nenhuma lei específica que obrigue o Governo do Japão a promulgar uma lei de compensação (CHUN; KIM, 2014, p. 265-266). O que aconteceu no caso da ex-escrava sexual Song Shin-do se repetiu em todos os outros depois dela, com exceção de um.

O único caso de sucesso sobre as ações judiciais das ex-escravas contra o Estado do Japão foi julgado pelo Tribunal Inferior de Shimonoseki, em 1998, no qual as reivindicações de três sobreviventes eram as mesmas do caso Song Shin-do, mas a conclusão do tribunal foi diferente. O Tribunal de Shimonoseki, nesse caso, rejeitou que o Governo japonês tivesse obrigação de compensar as vítimas, tal qual nos casos anteriores a esse, contudo, ele entendeu que a Dieta do Japão tinha a responsabilidade de promulgar uma lei para a compensação em prol dos diversos direitos humanos violados com relação às vítimas. Não obstante, a decisão foi revertida por um tribunal superior e não houve nenhuma pressão política significativa para combater isso (CHUN; KIM, 2014, p. 265-266). Até 2010, o Supremo Tribunal Japonês já havia rejeitado todos os recursos de dez ações judiciais movidas por sobreviventes do sistema de “conforto” (KIMURA, 2016, p. 220).

Ademais, o Tribunal Internacional Feminino de Crimes de Guerra na Escravidão Sexual Militar do Japão foi organizado pelos grupos feministas de direitos humanos em Tóquio, no ano 2000, nos quais tentaram trazer justiça ao caso em prol de compensar a falta de acusação doméstica e internacional dos responsáveis pelo sistema de escravidão sexual militar. No entanto, argumenta Kimura (2016, p. 08), “apesar de todas as recomendações feitas pelos órgãos de direitos humanos da ONU e agências especializadas, como a Organização Internacional do Trabalho, ao Governo japonês desde a década de 1990, bem como o julgamento de Tribunal acima, o governo japonês não fez muito progresso, até agora, na procura de uma solução para esta questão.” A falta de responsabilidade por parte do Estado do Japão fez com que os ativistas procurassem outras formas de conseguir justiça, e foi assim que a resolução da Casa dos Representantes dos EUA foi publicada em 2007, na qual pedia que o Japão se desculpasse formalmente e compensasse as sobreviventes. A Holanda, o Canadá e o parlamento europeu também publicaram resoluções parecidas no mesmo ano (KIMURA, 2016, p. 08).

Mesmo tendo negado todas as ações judiciais que as vítimas tentaram fazer contra o Estado do Japão e se recusado, inúmeras vezes, a se responsabilizar pela

criação e manutenção do sistema de escravidão sexual, o Governo japonês alega que se esforçou sinceramente para resolver o assunto. No site oficial do Ministério das Relações Exteriores do Japão (MOFA), há uma página, de 2021, inteira dedicada para uma lista com todas as vezes em que o Estado nipônico acredita ter feito a sua parte no que tange a resolução do caso "Comfort Women".

No primeiro item, o Japão afirma ter resolvido a questão das reivindicações com a Coreia do Sul por meio do Acordo de 1965, contudo, para facilitar para a questão das "Comfort Women", tanto o Governo como o povo japonês cooperou para o estabelecimento do Fundo para Mulheres Asiáticas, em 1995, no qual proveu projetos médicos e de bem-estar e o que ele chama de "dinheiro de expiação" para cada ex-"Comfort Women" da Ásia. Ademais, sucessivos primeiros-ministros enviaram cartas se desculpando às antigas escravas sexuais militares.

No segundo item, por sua vez, o Japão alega que se esforçou diplomaticamente e que ambos os países, Japão e Coreia do Sul, concordaram que o Acordo de 2015 resolveria de forma definitiva a questão. Ele afirma que o acordo foi bem recebido internacionalmente, inclusive pelo secretário-geral da ONU e pelo Governo dos EUA. No ano seguinte, em 2016, o Japão cumpriu sua parte do Acordo e transferiu um bilhão de ienes para a Fundação de Recuperação e Cura do Governo sul-coreano e ajudou financeiramente 35 das 47 vítimas ainda vivas na época do acordo, além de ter feito o mesmo com as famílias de 64 das 199 "Comfort Women" que já haviam falecido. Sob essa perspectiva, o acordo foi visto positivamente por muitas "mulheres de conforto".

No terceiro item do site, fala-se sobre a colocação da "Estátua de Uma Garota pela Paz" em frente ao consulado-geral japonês em Busan por um grupo de civis e sobre a decisão do ex-presidente Moon Jae-in de revisar o Acordo de 2015. É dito que os resultados da revisão são os de que a Coreia do Sul não pedirá por uma renegociação com o Japão e de que o acordo falhou em prover as necessidades das vítimas. Ele acrescenta que, "em Julho de 2018, o Ministério da Igualdade de Gênero e Família da Coreia do Sul anunciou que iria organizar um orçamento de reserva para apropriar-se do montante total dos mil milhões de ienes contribuídos pelo Governo do Japão e contribuir com este montante para "o Fundo para a Igualdade de Género". Em Novembro, o Ministério da Igualdade de Gênero e Família anunciou que iria prosseguir com a dissolução da Fundação Reconciliação e Cura".

No quarto ponto, o Japão reafirma a sua posição no que tange à ação judicial feita por doze sobreviventes em 2021, na qual o Estado nipônico se recusou a aparecer no julgamento, que ocorria no Tribunal Distrital Central de Seul, justificando que se manteria imune dado o princípio da imunidade, no qual um Estado não tem obrigação de responder a um processos civil que acontece fora de seu território. Ele também reitera que o caso “Comfort Women” foi resolvido definitivamente pelo Acordo de 1965 e, posteriormente, pelo Acordo de 2015, portanto, considera que o julgamento é “lamentável e absolutamente inaceitável”, pois vai contra o direito e os acordos internacionais. Este item termina com um pedido do Ministério das Relações Exteriores do Japão para que a Coreia do Sul tome medidas para resolver suas violações do direito internacional.

Por fim, o quinto e último ponto, retrata que o Acordo de 2015 deve ser implementado de forma responsável e constante, de modo que ambos os países têm essa responsabilidade perante um ao outro e à comunidade internacional. Ele cita que a própria Coreia do Sul reconhece que é um acordo legítimo entre dois Governos e que “a comunidade internacional está acompanhando de perto a implementação do acordo pela República da Coreia”. O item finaliza com a afirmação de que o Japão cumpriu com todos os requisitos mencionados no Acordo e que continuará a implementar de forma constante. Dessa forma, fica claro que a posição do Japão com relação a esse assunto, como já mencionado anteriormente, é de que ele já foi resolvido e de que ele se responsabilizou ao cumprir os requisitos conforme os acordos assinados.

#### 4.1.2 COREIA DO SUL

Houve pressão por parte das vítimas e das ONGs para que o Governo Sul-Coreano fizesse parte das reivindicações dos direitos humanos das sobreviventes, contudo, em Agosto de 2011, o Tribunal Constitucional da Coreia do Sul decidiu que o fato de o Governo sul-coreano não ter procurado uma forma de compensação para as vítimas por parte do Japão era inconstitucional, e isso abriu uma oportunidade para as vítimas do sistema de “conforto” exigirem compensação por tudo que passaram (KIMURA, 2016, p. 220).

Nesse sentido, doze sobreviventes, em 2016, abriram uma ação judicial contra o Estado do Japão em razão deste ter assinado o Acordo de 2015 com a

Coreia do Sul, no qual falhou em priorizar as necessidades das vítimas em detrimento dos interesses políticos. A ação foi feita no Tribunal Distrital Central de Seul e as requerentes querem uma compensação de cem milhões de won (aproximadamente 90 mil dólares) para cada uma (AFP, 2016). O Governo japonês se recusou a aceitar os documentos que exigiam sua presença no Tribunal coreano e, após três tentativas falhas, o Governo sul-coreano entendeu que os documentos haviam sido entregues e marcou uma data para a primeira audiência, que seria em novembro de 2019.

Em janeiro de 2021, o Tribunal coreano exigiu que o Governo do Japão pagasse cem milhões de won (aproximadamente 91.800 dólares) para cada uma das doze requerentes, contudo, desde o início da ação em 2016, metade delas já havia falecido. Tóquio, por sua vez, queria que o caso fosse deixado de lado com base na imunidade do Estado, na qual um Estado é imune a uma ação civil em tribunais fora de seu território, contudo, Seul alega que esse princípio jurídico não se aplica a crimes contra a humanidade. A decisão da segunda ação foi agendada para o segundo processo no final de janeiro de 2021, mas foi adiada para março de 2021 (LAWSUITS BROUGHT AGAINST JAPAN BY FORMER KOREAN “COMFORT WOMEN”, 2021).

Em janeiro de 2021, o juiz Min Seong-cheol do Tribunal coreano reconheceu o direito do Estado japonês a ser imune em processos fora do território nipônico e alega que não se pode fazer exceções a respeito do estado de imunidade, caso contrário, isso poderia gerar um confronto diplomático (SHIN, 2021). Nesse sentido, o caso “*Comfort Women*” continua sem uma resolução adequada para as sobreviventes que, em 2021, já contavam com apenas 14 das 240 vítimas identificadas na Coreia do Sul (CHA, 2021) e, em 2023, estima-se que nove sobreviventes sul-coreanas ainda estejam vivas (COMFORT WOMEN: LAST OF JAPAN’S WW2 SEX SLAVES SING ‘FORGET US NOT’, 2023), enquanto as últimas taiwanesas faleceram em maio (TAIWAN RIGHT GROUPS OBSERVE MEMORIAL DAY FOR WWII ‘COMFORT WOMEN’, 2023).

Contudo, o caso continua sendo lembrado anualmente, principalmente em 14 de agosto, que marca o Dia Internacional da Memória das “Mulheres de Conforto”. Em 2022, foi lançada uma série sul-coreana, *Tomorrow*, na qual o 13º episódio narra a história de uma adolescente que foi enganada pelo Exército japonês com a falsa

promessa de um emprego anunciado no jornal quando, na verdade, a real intenção era recrutá-la para ser forçada a ser escrava sexual.

#### 4.2 RESPONSABILIZAÇÃO INTERNACIONAL

As solicitações das ex-escravas para obter o reconhecimento das violações de seus direitos humanos foram reconhecidas pela Resolução 2005/35 da Assembleia Geral das Nações Unidas de 2005 (RAMAJ, 2022, p. 493-494), contudo, apesar do caso ter ganhado repercussão internacional, as medidas tomadas não foram em grande número, ele não foi julgado por nenhum Tribunal Internacional, os relatórios da Comissão de Direitos Humanos da ONU não tiveram caráter vinculativo para obrigar o Japão a se responsabilizar legalmente conforme os pedidos das vítimas, bem como não houve pressão internacional, além da carta de 2007 da Casa dos Representante dos EUA, dos outros Estados para que o Japão o fizesse.

Além disso, houve também o relatório “Violência contra mulheres em Tempos de Conflito Armado” de Radhika Coomaraswamy, apresentado ao Comitê de Direitos Humanos da ONU em 1996, no qual a relatora defende o direito das vítimas de obterem reparação e sendo um exemplo da importância dos testemunhos orais das vítimas, pois atestam os abusos que aos quais elas’ foram submetidas. É importante mencionar que, no relatório, tanto a Coreia do Sul como a Coreia do Norte concordam que o Japão cometeu crimes de guerra relacionados ao colonialismo e a escravidão sexual, visto que foram crimes impostos a civis do território ocupado, e que o país nipônico deve um pedido de desculpas oficial às vítimas e seus respectivos países, bem como a compensação em dinheiro pelos danos materiais, físicos e emocionais causados a elas.

Assim sendo, os tribunais chegaram à conclusões semelhantes no que tange os processos judiciais que diversas vítimas tentaram mover contra o Governo do Japão desde 1991, de modo que, além de serem citados os Acordos de 1965 e de 2015 como provas de que o assunto já foi resolvido entre Japão e Coreia do Sul, também foi mencionada, muitas vezes, pelos tribunais japoneses, a impossibilidade de responsabilizar o Governo por crimes históricos com base nas leis internacionais atuais, isto é, o princípio da não-retroatividade da lei, como consta no art. 9º do Pacto São José da Costa Rica (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1969) e em outros tratados internacionais, como a Carta das Nações Unidas, art. 2 §

7, de 1945 e o Tratado de Westfália de 1648 (KISSINGER, 2014, p. 03), nos quais ambos não mencionam o princípio diretamente, mas defendem a soberania dos Estados e a não-interferência de outros países em assuntos internos uns dos outros.

Não obstante, houve algumas exceções em que o princípio da irretroatividade não foi posto em vigor, como foi o caso do Tribunal de Nuremberg, de 1945, e do Tribunal de Tóquio, de 1946, utilizados para julgar os crimes de guerra da Segunda Guerra Mundial cometidos pelos oficiais nazistas e pelos líderes imperiais japoneses, respectivamente. Por se tratar de um crime histórico ocorrido nos países asiáticos, o sistema de “conforto” não foi tratado nos Julgamentos de Nuremberg, contudo, ele também não foi tratado nos julgamentos de Tóquio, de modo que os crimes julgados foram os cometido contra so Aliados e não os que ocorreram com na Ásia (FUTAMURA, 2008, p. 101). Ainda que tenha deixado um legado importante com relação à definição de “crimes contra a humanidade”, o Tribunal de Nuremberg foi duramente criticado por diversos juristas por ter imputado responsabilidade em indivíduos por crimes cometidos em uma época em que o direito internacional não previa responsabilização individual, tampouco tinha estabelecido os conceitos de “crimes contra a humanidade” e “crimes contra a paz” (FUTAMURA, 2008, p. 33).

Sabendo que, nos âmbitos domésticos do Japão e da Coreia do Sul, nenhuma das tentativas das sobreviventes de abrir um processo judicial em prol de receber reparação pelas violações de direitos humanos sofridas obteve sucesso, é importante mencionar que, no art. 46º do Pacto de São José da Costa Rica (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1969) é estipulado que, para um caso ser julgado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), é necessário que haja exaustão dos recursos locais, isto é, que o caso tenha sido julgado em seu país de origem em todas as instâncias jurídicas e não tenha obtido resoluções adequadas para as vítimas, o que poderia se encaixar no caso do sistema de “conforto”, mas nenhuma das tentativas coletivas ou individuais das sobreviventes foi levada à tribunais internacionais até o momento de conclusão deste trabalho.

### 4.3 HOUVE REPARAÇÃO ESPONTÂNEA?

Resgatando a Declaração de 2001 da Conferência de Durban, na qual “tentou fornecer respostas políticas e jurídicas com as quais buscou desvelar as questões essenciais por trás de tais reivindicações em matéria de reconhecimento” (JOUANNET, 2012, p. 415), é importante salientar três princípios reconhecidos pela Declaração: a) “Que a escravidão e o tráfico escravo são crimes contra a humanidade e assim devem sempre ser considerados, especialmente o tráfico de escravos transatlântico” (DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DE DURBAN, 2001, p. 12) ; b) “Que “essas injustiças históricas (escravidão e colonialismo) inegavelmente contribuíram para a pobreza, o subdesenvolvimento, a marginalização, a exclusão social, as disparidades econômicas, a instabilidade e a insegurança que afetam muitas pessoas em diferentes partes do mundo, em particular nos países em desenvolvimento”; e c) “O princípio de que os Estados interessados devem honrar a memória das vítimas de tragédias passadas’ (DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DE DURBAN, 2001 apud JOUANNET, 2012, p. 415)’.

Apesar disso, como já mencionado anteriormente, a Declaração não tem caráter vinculante, ela apenas apresenta sugestões de como os países interessados podem se desculpar e reparar as vítimas, isto é, é uma obrigação moral e não legal. Partindo desse ponto, não se pode dizer que houve reparação espontânea por parte do Japão, visto que, desde o princípio, ele garantiu que as convenções nas quais ele ratificou, a Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Escravos Brancos, em 1910, e a Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças, em 1921, não se aplicariam às colônias da Coreia e de Taiwan (MIN, 2003, p. 945). Além disso, os documentos relacionados às vítimas da escravidão sexual militar guardados pelos funcionários e médicos militares foram queimados após o fim da Segunda Guerra e, os que restaram, não foram permitidos ser trazidos de volta ao Japão pelas Forças Aliadas (IKUHIKO, 2018, p. 287).

Ademais, foi necessário que organizações não-governamentais se mobilizassem e as sobreviventes viessem a público para que o país nipônico assumisse a responsabilidade pela criação e administração do sistema de “conforto” por parte dos discursos de cada primeiro-ministro japonês que ocupava o cargo, bem como a criação do Fundo para Mulheres Asiáticas foi uma tentativa de resolver

a questão. Após as declarações públicas das sobreviventes que decidiram se identificar, algumas delas tentaram processar o Estado do Japão para obter uma reparação pelos danos materiais, psicológicos e emocionais aos quais foram submetidas.

Em dezembro de 1991, trinta e cinco membros da Associação de Vítimas Coreanas, dos quais três eram sobreviventes, preencheram uma ação judicial contra o Governo do Japão referente às violações de direitos humanos sofridas durante a Segunda Guerra Mundial pelo sistema de escravidão militar. Eles pediam uma compensação em dinheiro, um pedido de desculpas oficial, a construção de um museu memorial, uma investigação dos casos de cada uma e a adição do sistema de “conforto” aos livros didáticos escolares japoneses como parte da opressão colonial sofrida pelos coreanos. O Tribunal Distrital de Tóquio negou o pedido de compensação, pois entende que a indenização individual vai contra o direito internacional e considerou o assunto já resolvido pelo Acordo de 1965, posteriormente, o caso foi levado ao Tribunal Superior de Tóquio, que chegou à mesma conclusão (LAWSUITS BROUGHT AGAINST JAPAN BY FORMER KOREAN “COMFORT WOMEN”, 2021).

Em dezembro de 1992, dez mulheres coreanas, sendo três sobreviventes, entraram com uma ação judicial contra o Governo do Japão pedindo uma compensação de 564 milhões de ienes (aproximadamente 6,66 milhões de dólares), de modo que o Tribunal decidiu, em abril de 1998, que o Governo japonês deveria compensar as três vítimas no valor de 2.800 dólares. As mulheres não aceitaram essa decisão, pois a consideraram um insulto para com as vítimas e decidiram apelar ao Tribunal Superior de Hiroshima, que rejeitou o pedido, em março de 2001, e anulou a decisão anterior, alegando que o Governo não tinha obrigação de promulgar uma lei para compensar as vítimas, segundo a Constituição do país. Em abril de 2001, duas vítimas apelaram ao Supremo Tribunal do Japão, que também rejeitou o caso e anulou a decisão de 1998 (LAWSUITS BROUGHT AGAINST JAPAN BY FORMER KOREAN “COMFORT WOMEN”, 2021).

O caso Song Shin-do, já mencionado antes neste trabalho, também não obteve sucesso no processo judicial contra o Governo japonês em busca de compensação financeira e um pedido de desculpas oficial, de modo que todas as apelações de Song foram rejeitadas pelos tribunais. Já o caso Hwang Geum Joo, em setembro de 2000, foi o único ocorrido em um tribunal estadunidense, no qual

quinze sobreviventes entraram com uma ação judicial no Tribunal de Apelações dos EUA para o Circuito do Distrito de Columbia exigindo um pedido de desculpas e reparação pelos crimes de estupro e de tortura aos quais foram submetidas. A decisão do Tribunal foi a de que ele não tinha jurisdição para julgar o caso em razão da Lei de Imunidades Soberanas Estrangeira, na qual um cidadão de um país não pode processar o Governo de outro país. As mulheres ainda apelaram outras duas vezes, tendo seus pedidos negados em todas elas. O caso judicial das sobreviventes Hee Nam You e Kyung Soon Kim, que processaram o Japão, o primeiro-ministro e várias empresas sob a acusação de cometer crimes contra a humanidade, em julho de 2015, foi rejeitado pelo Tribunal Distrital dos EUA (LAWSUITS BROUGHT AGAINST JAPAN BY FORMER KOREAN "COMFORT WOMEN", 2021).

Além disso, houve a insatisfação das vítimas e do povo sul-coreano a respeito do Acordo de 2015, que resultou em doze sobreviventes abrindo mais um processo judicial no Tribunal Distrital de Seul contra o Japão, que também negou o caso alegando não ser compatível com o direito internacional. Outras sobreviventes e parentes de ex-escravas já falecidas também tentaram processar judicialmente o Governo japonês, mas sem sucesso (LAWSUITS BROUGHT AGAINST JAPAN BY FORMER KOREAN "COMFORT WOMEN", 2021). Isso demonstra o que Jouannet (2012, p. 416) explica a respeito da Declaração de Durban contar com sugestões e não obrigações legais, pois o direito internacional não é retroativo, isto é, não é possível exigir responsabilização pelos crimes cometidos por um Estado se, no momento em que os crimes ocorreram, eles estavam em conformidade com o direito internacional de época.

Contudo, houve exceções a esse princípio, sendo duas delas o Tribunal de Tóquio e o de Nuremberg, realizados após o fim da Segunda Guerra Mundial para julgar os líderes imperiais japoneses e os oficiais nazistas, respectivamente, pelos crimes de guerra cometidos durante o conflito. Sendo assim, pode-se considerar que o Fundo para Mulheres Asiáticas, as declarações e os comentários públicos dos políticos japoneses, o acordo de 2015 e as tentativas das vítimas de processar o Governo do Japão pelas violações de direitos humanos cometidas demonstram que o país aceita a responsabilidade moral por tudo que essas meninas e mulheres passaram, mas não a responsabilidade legal (RAMAJ, 2022, p. 504), pois nenhuma dessas tentativas de reparação partiu espontaneamente do Estado japonês.

## 5 CONCLUSÃO

Após extensa pesquisa, as estratégias de reparação do Japão no que tange o caso “Comfort Women” foram investigadas e, diante das análises feitas, entende-se que tais tentativas não foram suficientes para reconhecer o sofrimento das vítimas e repará-las por todas as violações de direitos humanos a elas submetidas. No primeiro capítulo, no qual foi estudado o estabelecimento das instalações de escravidão sexual militar sob as lentes do feminismo, das classes sociais e do colonialismo, foi possível observar que, em torno de 200 mil, meninas e mulheres coreanas foram forçadas a servir sexualmente o Exército Imperial do Japão durante o período da Segunda Guerra. Com relação ao Direito Internacional do Reconhecimento, percebeu-se que as vítimas do sistema de “conforto” se enquadram no conceito do DIR no que diz respeito ao direito de reconhecimento das mulheres e das vítimas do colonialismo, sendo possível requerer reparações históricas com base nele.

Diante da análise dos direitos humanos violados dentro do sistema de escravidão sexual militar em consonância com a Declaração de Direitos Humanos estudados no segundo capítulo, foi observado a dimensão de quantos e quais direitos foram tirados dessas meninas e mulheres durante os seis anos da Guerra e quais organizações tentaram restituir esses direitos às ex-escravas a partir de 1991. Em seguida, foram listadas as formas de reparação do Direito Internacional do Reconhecimento que abrangem os desejos por justiça das sobreviventes, de modo que foi possível constatar que o modo como elas desejam ser recompensadas está em concordância com os tipos de reparação discutidos pelo DIR.

No terceiro capítulo, as estratégias de reparação do Japão foram discutidas e listadas no âmbito doméstico japonês e sul-coreano, juntamente com o âmbito internacional, e foi verificado que nenhuma delas se alinha com as formas com as quais as vítimas queriam ser reparadas, além de ter sido verificado que nenhuma dessas estratégias partiu de forma espontânea do país nipônico. Tais estratégias foram inconsistentes com os pedidos das sobreviventes e não reconheceram a participação do Estado japonês no sistema de “conforto” em sua completude.

Nesse contexto, todas as ações judiciais, a carta de 2007 da Casa dos Representantes dos EUA, o relatório da Comissão de Direitos Humanos da ONU e as declarações de diversos primeiros-ministros japoneses foram capazes de

responsabilizar o Governo do Japão com base nos pedidos de compensação das sobreviventes. Sendo assim, nota-se que o Direito Internacional do Reconhecimento tem seu limite no encontro entre a autonomia dos Estados e a necessidade das vítimas em razão da não-obrigatoriedade legal de prover reparações e do princípio da irretroatividade, fazendo-as ficar refém da vontade moral do Estado japonês em reconhecer e reparar seus crimes. É possível reparar a História? Acredita-se que não totalmente, pois o que foi tirado das ex-escravas sexuais militares não pode ser restituído, tampouco todo o sofrimento e as violações de direitos humanos que elas sofreram podem ser revertidas. Contudo, é necessário que todo esse sofrimento não seja apagado da História, por mais que não se possa voltar no tempo, ainda assim é possível deixar viva a memória desse caso e, sobretudo, de suas vítimas, por meio dos livros didáticos escolares, de museus, estátuas e datas comemorativas.

Por fim, é importante ressaltar que este trabalho teve como foco principal a relação entre Coreia do Sul e Japão sobre as implicações do sistema de "conforto", isto é, ele não discutiu a respeito das vítimas de outros países, tais como as de Taiwan e das Filipinas, tampouco sobre as da Coreia do Norte, visto que, as Coreias ainda eram um único Estado na época em que o sistema estava em vigência. Sugere-se, então, que seja abordada a visão das vítimas das demais nacionalidades em trabalhos futuros em prol de expandir ainda mais o horizonte sobre o caso e de buscar a proteção dos direitos humanos das sobreviventes para, paulatinamente, reparar historicamente os crimes que violam a pessoa humana.

## REFERÊNCIAS

AFP. Seoul to face lawsuit over 'comfort women' agreement. **The Express Tribune**, 30 ago. 2016. Disponível em:

<https://tribune.com.pk/story/1172616/seoul-face-lawsuit-comfort-women-agreement/>.

Acesso em: 17 out. 2023.

ALLBRITTEN, Tatiana. **Comfort Women: A Tragedy Posed as a Controversy**. Irvine, California: Humanities Honors Program, 2022. Disponível em:

[https://escholarship.org/content/qt26x04707/qt26x04707\\_noSplash\\_480e1a33d07bcf803fe6085791881b36.pdf](https://escholarship.org/content/qt26x04707/qt26x04707_noSplash_480e1a33d07bcf803fe6085791881b36.pdf). Acesso em: 10 maio 2022.

ARGIBAY, Carmen. Sexual Slavery and the Comfort Women of World War II.

**Berkeley Law Scholarship Repository**, California, v. 21, n. 2, p. 375-389, 2003.

Disponível em:

[https://genderandsecurity.org/sites/default/files/Argibay\\_-\\_Sexual\\_Slavery\\_the\\_Comfort\\_W\\_of\\_WWII.pdf](https://genderandsecurity.org/sites/default/files/Argibay_-_Sexual_Slavery_the_Comfort_W_of_WWII.pdf). Acesso em: 25 nov. 2023.

CHA, Sangmi. S.Korea's few surviving 'comfort women' face life's end as political fight rages on. **Reuters**, 02 jul. 2021. Disponível em:

<https://www.reuters.com/world/asia-pacific/skoreas-few-surviving-comfort-women-face-lifes-end-political-fight-rages-2021-07-02/>. Acesso em: 30 set. 2023.

CHUN, Ja-hyun; KIM, Youcheer. A New Interpretation of Korea-Japan Relations: 'Rights Revolution' of Sex Slaves and Forced Laborers in the Courtroom. **The Korean Journal of International Studies**, v. 12, n. 01, p. 255-276, 2014.

COMFORT WOMEN: LAST OF JAPAN'S WW2 SEX SLAVES SING 'FORGET US NOT'. **BBC News**, 14 jul. 2023. Disponível em:

<https://www.bbc.com/news/world-asia-65594025>. Acesso em: 10 nov. 2023.

DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DE DURBAN. **Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas**. Durban, 08 set. 2001. Disponível em:

<https://brasil.un.org/pt-br/150033-declara%C3%A7%C3%A3o-e-plano-de-a%C3%A7%C3%A3o-de-durban-2001>. Acesso em: 26 nov. 2023.

DOLGOPOL, Ustinia; PARANJAPE, Snehal. **Comfort Women: an unfinished ordeal**. Genebra: International Commission of Jurists, 1994. Disponível em:

<https://www.icj.org/comfort-women-an-unfinished-ordeal-report-of-a-mission/>. Acesso em: 14 nov. 2022.

FABRINI, Raissa G. **Sistema de Conforto e o Tráfico Sexual Internacional de Mulheres no Japão: Uma correlação entre as duas problemáticas**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Relações Internacionais) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2022. Disponível em:

<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/36274/1/SistemaConfortoTr%C3%A1fico.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2023.

FONTDEGLÒRIA, Xavier. Coreia do Sul e Japão fecham acordo sobre escravas sexuais. **El País**, 28 dez. 2015. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2015/12/28/internacional/1451291986\\_427860.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2015/12/28/internacional/1451291986_427860.html). Acesso em: 07 nov. 2023.

FUTAMURA, Madoka. **War Crimes Tribunals and Transitional Justice: The Tokyo Trial and the Nuremberg legacy**. Milton Park: Routledge, 2008.

HENSON, Maria R. **Comfort Woman: A Filipina's Story of Prostitution and Slavery under the Japanese Military**. Maryland: Rowman & Littlefield, 1999.

HICKS, George. **The Comfort Women: Sex Slaves of the Japanese Imperial Forces**. Crows Nest: Allen & Unwin Pty Ltd, 1995.

IKUHIKO, Hata. **Comfort Women and Sex in the Battle Zone**. Maryland: The Rowman & Littlefield, 2018.

JAPAN AND REPUBLIC OF KOREA. **Agreement on the settlement of problems concerning property and claims and on economic co-operation**. Tóquio, Japão, 22 jun. 1965. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/Volume%20583/volume-583-I-8473-English.pdf>. Acesso em: 02 set. 2023.

JAPAN APOLOGIZES ON KOREA SEX ISSUE. **The New York Times**, 18 jan. 1992. Disponível em: <https://www.nytimes.com/1992/01/18/world/japan-apologizes-on-korea-sex-issue.html>. Acesso em: 22 abr. 2023.

JAPAN'S PM DENIES 'COMFORT WOMEN' COERCED. **NBC News**, 01 mar. 2007. Disponível em: <https://www.nbcnews.com/id/wbna10625961>. Acesso em: 30 maio 2023.

JAPÃO. Ministry of Foreign Affairs of Japan. **Japan's Efforts on the Issue of Comfort Women**. Tóquio, 2021. Disponível em: [https://www.mofa.go.jp/policy/postwar/page22e\\_000883.html](https://www.mofa.go.jp/policy/postwar/page22e_000883.html). Acesso em: 09 set. 2023.

JAPÃO. Ministry of Foreign Affairs of Japan. **Letter from Prime Minister Junichiro Koizumi to the former comfort women**. Tóquio, 01 jan. 2001. Disponível em: [https://www.mofa.go.jp/a\\_o/rp/page25e\\_000352.html](https://www.mofa.go.jp/a_o/rp/page25e_000352.html). Acesso em: 22 abr. 2023.

JAPÃO. Ministry of Foreign Affairs of Japan. **Statement by Chief Cabinet Secretary Koichi Kato on the Issue of the so-called "Wartime Comfort Women" from the Korean Peninsula**. Tóquio, 6 jul. 1992. Disponível em: [https://www.mofa.go.jp/a\\_o/rp/page25e\\_000346.html](https://www.mofa.go.jp/a_o/rp/page25e_000346.html). Acesso em: 22 abr. 2023.

JAPÃO. Ministry of Foreign Affairs of Japan. **Statement by Prime Minister Tomiichi Murayama on the occasion of the establishment of the "Asian Women's Fund"**. Tóquio, 01 jul. 1995. Disponível em: [https://www.mofa.go.jp/a\\_o/rp/page25e\\_000354.html](https://www.mofa.go.jp/a_o/rp/page25e_000354.html). Acesso em: 22 abr. 2023.

JAPÃO. Ministry of Foreign Affairs of Japan. **Statement by Prime Minister Tomiichi Murayama on the "Peace, Friendship, and Exchange Initiative"**. Tóquio, 31 ago. 1994. Disponível em:

<https://www.mofa.go.jp/announce/press/pm/murayama/state9408.html>. Acesso em: 22 abr. 2023.

JAPÃO. Ministry of Foreign Affairs of Japan. **Statement by the Chief Cabinet Secretary**. Tóquio, 1993. Disponível em:

[https://www.mofa.go.jp/a\\_o/rp/page25e\\_000343.html](https://www.mofa.go.jp/a_o/rp/page25e_000343.html). Acesso em: 04 ago. 2023.

JAPÃO. Ministry of Foreign Affairs of Japan. **The contents of the letter of the then Japanese Prime Minister Ryutaro Hashimoto sent to the Netherlands Prime Minister Willem Kok on July 15, 1998**. Tóquio, 15 jul. 1998. Disponível em:

<https://www.mofa.go.jp/policy/women/fund/project0107-3.html>. Acesso em: 22 abr. 2023.

JONSSON, Gabriel. Can the Japan-Korea Dispute on "Comfort Women" be Resolved. **Korea Observer**, v. 46, n. 3, p. 01-27, 2015.

JOUANNET, Emmanuelle. O Direito Internacional do Reconhecimento. Tradução de Ademar Pozzatti Junior. **Revista de Direito Internacional**, v. 17, n. 2, p. 404-435, 2020. Título original: Le Droit de la Reconnaissance.

KIM, Min Ji. Reparations for "Comfort Women": Feminist Geopolitics and Changing Gender Ideologies in South Korea. **The Cornell International Affairs Review**, Ithaca, v. 12, p. 05-43, 2019.

KIM, Jinsook. The Resurgence and Popularization of Feminism in South Korea: Key Issues and Challenges for Contemporary Feminist Activism. **Korea Journal**, v. 61, n. 04, 2021.

KIM, Puja. The "Comfort Women" Redress Movement in Japan: Reflections on the Past 28 years. *IN: MIN, Pyong; CHUNG, Thomas R; YIM Sejung S. **The Transnational Redress Movement for the Victims of Japanese Military Sexual Slavery***. Berlim: De Gruyter Oldenbourg, 2020.

KIMURA, Maki. **Unfolding the "Comfort Women" Debates: Modernity, violence, vozes das mulheres**. Londres: Palgrave McMillan, 2016.

KISSINGER, Henry. **World Order**. Nova Iorque: Penguin Press, 2014.

LAWSUITS BROUGHT AGAINST JAPAN BY FORMER KOREAN "COMFORT WOMEN". **Columbia Law School New York**, 2021. Disponível em:

<https://kls.law.columbia.edu/content/lawsuits-brought-against-japan-former-korean-comfort-women>. Acesso em: 02 set. 2023.

LEE, Sue R. Comforting The Comfort Women: Who Can Make Japan Pay. **Penn Carey Law Legal Scholarship Repository**, Filadélfia, v. 24, p. 509-547, 2003.

LI, Wenjie. **Feminist Framing of Comfort Women in News Media**. Huddinge, 2021. Disponível em: <https://www.diva-portal.org/smash/get/diva2:1601763/FULLTEXT01.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2023.

MIN, Pyong. Gap. Korean "Comfort Women": The Intersection of Colonial Power, Gender, and Class. **Gender and Society**, Londres, v. 17, n. 6, p. 938-957, Dec. 2003.

NISHINO, Rumiko; PUJA, Kim; ONOZAWA, Akane. **Denying the Comfort Women: The Japanese state's assault on historical truth**. Milton Park: Routledge, 2018.

NORMA, Caroline. **The Japanese Comfort Women and Sexual Slavery During the China and Pacific Wars**. Nova Iorque: Bloomsbury Academic, 2016.

NOZAKI, Yoshiko. The "Comfort Women" Controversy: History and Testimony. **The Asia-Pacific Journal**, v. 03, n.7, p. 01-16, jul. 2005. Disponível em: <https://apjif.org/-Yoshiko-Nozaki/2063/article.pdf>. Acesso em: 23 set. 2022.

NOZAKI, Yoshiko. **War Memory, Nationalism, and Education in Postwar Japan, 1945–2007: The Japanese history textbook controversy and Ienaga Saburo's court challenges**. Oxfordshire: Routledge, 2008.

OH, Bonnie B. C. Legacies of "Comfort Women". IN: MIN, Pyong; CHUNG, Thomas R; YIM Sejung S. **The Transnational Redress Movement for the Victims of Japanese Military Sexual Slavery**. Berlim: De Gruyter Oldenbourg, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**, 1945. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2022-05/Carta-ONU.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/1948-Declara%C3%A7%C3%A3oUniversalDosDireitoHumanos-.pdf>. Acesso em: 30 set. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório sobre a missão à República Popular Democrática da Coreia, à República da Coreia e ao Japão sobre a questão da escravatura sexual militar em tempos de guerra**, 04 jan. 1996. Disponível em: <http://hrlibrary.umn.edu/commission/country52/53-add1.htm>. Acesso em: 25 fev. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **A Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. São José, Costa Rica, 22 nov. 1969. Disponível em: <https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>. Acesso em: 24 nov. 2023.

RAMAJ, Klea. The 2015 South Korean–Japanese Agreement on 'Comfort Women': A Critical Analysis. **International Criminal Law Review**, Cambridge, v. 22, n. 03, p. 475-509, 04 fev. 2022. Disponível em:

[https://brill.com/view/journals/icla/22/3/article-p475\\_004.xml?rskey=Z2unfl&result=1](https://brill.com/view/journals/icla/22/3/article-p475_004.xml?rskey=Z2unfl&result=1). Acesso em: 07 out. 2022.

SHIN, Hyonhee. S.Korea court dismisses 'comfort women' lawsuit, contradicts earlier ruling. **Reuters**, 21 abr. 2021. Disponível em:

<https://www.reuters.com/world/china/skorea-court-dismisses-comfort-women-lawsuit-contradicts-earlier-ruling-2021-04-21/>. Acesso em: 30 set. 2023.

SILVA, Altino S.; OMENA Luciane M.; OMENA, Maria A. M. Memórias de guerra: os testemunhos vivos das ex-escravas sexuais de origem coreana: KIM-GIBSON, Dai Sil. Silence Broken: Korean Comfort Women. Parkersburg: Mid-Prairie, 1999.

**Revista eletrônica de crítica e teoria de literaturas**, Porto Alegre, v. 04, n. 01, p. 01-07, 2008. Disponível em:

<https://seer.ufrgs.br/index.php/NauLiteraria/article/view/5826/3430>. Acesso em: 18 set. 2022.

SON, Angella. The Japanese Secret: The shame behind Japan's longstanding denial of its war crime against Korean comfort girls-women. N: MIN, Pyong; CHUNG, Thomas R; YIM Sejung S. **The Transnational Redress Movement for the Victims of Japanese Military Sexual Slavery**. Berlim: De Gruyter Oldenbourg, 2020.

SON, Elizabeth W. **Embodied Reckonings**: "comfort women", performance and transpacific redress. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2018.

SULLIVAN, Kevin. Seoul, Tokyo Leaders Discuss N. Korea While Avoiding Contention. **The Washington Post**, 24 jun. 1996. Disponível em:

<https://www.washingtonpost.com/archive/politics/1996/06/24/seoul-tokyo-leaders-discuss-n-korea-while-avoiding-contention/04e52006-46cb-4c43-8155-8420a086e799/>.

Acesso em: 22 abr. 2023.

TAIWAN RIGHT GROUPS OBSERVE MEMORIAL DAY FOR WWII 'COMFORT WOMEN'. **Focus Taiwan**, 14 ago. 2023. Disponível em:

<https://focustaiwan.tw/society/202308140013>. Acesso em: 14 nov. 2023.

TANAKA, Yuki. **Japan's Comfort Women**: Sexual Slavery and Prostitution During World War II and the US Occupation. Londres: Routledge, 2002.

WOMEN'S ACTIVE MUSEUM ON WAR AND PEACE. Welcome to Women's Active Museum on War and Peace. **WAM**, 2023. Disponível em:

<https://wam-peace.org/en/about>. Acesso em: 09 fev. 2023.

YANG, Hyunah. Revisiting the Issue of Korean "Military Comfort Women": The Question of Truth and Positionality. **Duke University Press**, Durham, v. 5, n. 1, p. 51-71, 1997.

YOSHIDA, Reiji. Sex slave history erased from texts; '93 apology next. **The Japan Times**, 2007. Disponível em:

<https://web.archive.org/web/20181023080104/https://www.japantimes.co.jp/news/2007/03/11/news/sex-slave-history-erased-from-texts-93-apology-next/#.W87VSHbP32d>.

Acesso em: 10 maio 2023.

YOSHIMI, Yoshiaki. **Comfort Women**: Sexual Slavery in the Japanese Military during World War II. Tradução de Suzanne O'brien. Nova Iorque: Columbia University Press, 1893.